



Marilza Imbiriba Lima Crespo

Perito Contador - CRC/RJ/075448/O-6

331

Ao Juízo da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**Processo:** 0426131-61.2008.8.19.0001  
**Ação:** Dissolução Parcial de Sociedade  
**Autor:** Carmem Amim Fernandez  
**Réu:** José Israel Felix e outros

MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO, Contadora, Perita nomeada por este juízo no processo supracitado, vem respeitosa e apresentando ao Juízo, a conclusão de seu trabalho, e requerer o que segue:

- 1) Juntada do Laudo Pericial aos autos para os devidos efeitos legais;
- 2) Expedição de Mandado de Pagamento, para o levantamento de seus honorários periciais, depositados a disposição deste Juízo, conforme fls. 316, 318 e 320, com os acréscimos legais, devidos a este profissional.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016.

  
**MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO**  
Perito Judicial - TJ/RJ sob nº. 405  
Contadora  
CRC-075448/O-6/RJ  
CPF-163.399.832-00



**Ao Juízo da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.**

**Processo:** 426131-61.2008.8.19.0001  
**Ação:** Dissolução Parcial de Sociedade  
**Autor:** Carmem Amim Fernandez  
**Réu:** José Israel Felix e outros

## **LAUDO PERICIAL**

### **I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada às fls. 289, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos Autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

O Perito esclarece, ainda, que não possui nenhuma inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente trabalho, nem contempla, para o futuro, nenhum interesse neste sentido.

Os honorários profissionais não estão, de qualquer forma, relacionados às conclusões exaradas no presente estudo.

Os cálculos financeiros contidos no Laudo Pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.

#### **a) Relação dos Documentos Juntados aos Autos**

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - I**, abaixo:



**Quadro 01 - Documentos nos autos**

Documentos	fls.
Balanço Patrimonial 2008	134/137
Demonstração de Resultado 2008	138/142
8ª Alteração Contratual	144/149
9ª Alteração Contratual	154/157

**b) Relação dos Documentos recebidos em diligência realizada pelo perito:**

Os documentos recebidos em diligência encontram-se juntados ao laudo pericial conforme (Anexos – I a VI).

**II – OBJETIVOS**

O presente instrumento tem por objetivo geral analisar, por meio das melhores práticas das normas contábeis, tomando-se como base, a documentação juntada aos autos e as recebidas em diligência realizada pelo perito, seguindo as etapas abaixo:

- Análise do contrato social da empresa e suas respectivas alterações contratuais;
- Examinar os documentos contábeis da empresa, tais como: Balanço Patrimonial, Demonstrativos de Resultados, Livro Razão, Livro Diário, Livro Caixa e Livro Fiscal das obrigações tributárias e previdenciárias, dos exercícios 2007, 2008 e 2009;
- Examinar os Livros de inventário e de registro dos empregados;
- Responder aos quesitos formulados pela parte Autora;
- Formular itens de caráter conclusivo, relacionadas em tópico específico, consolidando os conhecimentos técnicos gerados



pelos estudos desenvolvidos pelo perito, no presente trabalho intelectual.

Como objetivo específico o trabalho segue os termos da sentença de fls. 174/176 f/v, a seguir:

- **Apuração dos Haveres** da empresa RIVER PARK TRANSPORTES LTDA ME, em função da dissolução parcial da sociedade, com a saída da sócia CARMEN AMIM FERNANDEZ, ocorrido em 18/12/2008, da qual era cotista de 140.000 cotas, equivalente a 28% do Capital, conforme cópia da 9ª Alteração Contratual de fls. 154/157, que leva em consideração a situação patrimonial da sociedade.

### III – SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de **Ação de Dissolução Parcial de Sociedade** proposta por **Carmen Amim Fernandez**, em face de **José Israel Felix, Carla Amim Fernandez, Cristina Amim Fernandez e River Park Transportes Ltda.**, pelas razões a seguir aduzidas.

Em petição inicial de 18/12/2008, às fls.02/08, o autor alegou que se trata de uma ação de dissolução Parcial de sociedade em que a autora e os (3) três primeiros réus são os únicos sócios da empresa River Park Transportes Ltda. Porém, entre a requerente e seus sócios já não existe mais o *affectio societatis*, ou seja, desapareceu a vontade de se manterem unidos em sociedade, como se demonstrará.

Quanto ao primeiro réu, **JOSE ISRAEL FELIX**, a afinidade social terminou quando a requerente tomou conhecimento dos ilícitos praticados pelo requerido. Em relação a segunda e a terceira ré, **CARLA AMIM FERNANDEZ** e **CRISTINA AMIM FERNANDEZ**, também houve a perda da *affectio societatis*.

Assim, flagrantes entre a autora e is demais sócios a ausência do *affectio societatis* que, em ultima analise, é verdadeiro pressuposto da existência da sociedade, o que sem, duvida, torna inexecuível a consecução do fim social.



Diga-se mais, desde os fatos acima noticiados os réus têm ciência inequívoca de que a autora deseja sair da sociedade, mas a alegação recorrente de impossibilidade dos demais sócios em pagar a requerente a sua parte na sociedade faz com que esta lance mão da via judicial para ver reconhecimento o direito de retirar-se.

Face ao exposto, no que tange ao trabalho pericial, o Autor requereu:

- (1) O pagamento das quotas sociais da autora, com base em apuração de haveres que leve em conta a situação patrimonial da sociedade nesta data; e
- (2) Produção da Prova documental e Pericial Financeira.

Em contestação de fls. 112/114, os Réus Cristina Amim Fernandez, Carla Amim Fernandez e José Israel Félix, informam que a Autora que é residente na Espanha (EU), ao argumento de não mais sentir o necessário *affectio societatis* com os demais sócios na River Park Transportes Ltda., quer retirar-se dessa sociedade; que mais, que esta sua retirada se dê na data da Inicial da Presente Ação, para resguardo de sua responsabilidade pessoal.

Os Réus nada têm a opor à pretensão, da AUTORA, de desligar-se da Sociedade (saída já factual desde a data de 18/12/2008 por ela própria pretendida, desejada e indicada na Inicial, conforme do item "d" – fls. 08). Por isto, os Réus trazem aos autos o balanço encerrado em 31/12/2008 para a apuração do valor da parte que lhe cabe.

#### IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas das normas contábeis, em face da matéria em objeto, este perito considerou como base para realização da perícia, a boa técnica contábil e suas peculiaridades com base nas Leis vigentes neste país, a seguir:

##### a) Da Resolução Societária:



A resolução da sociedade em relação a um sócio ou mais sócios, de acordo com Hoog (2005, p. 168). *"é uma decisão, deliberação, ou a capacidade de resolver o direito de um sócio em relação ao conjunto da sociedade"*, que ocorre pela apuração dos seus haveres, antiga dissolução parcial de sociedade.

Hoog (2007) destaca que a resolução em relação a um sócio ou mais sócios, é um mecanismo diferente da dissolução, pois assegura a preservação da empresa. Em razão do interesse social da conservação do empreendimento econômico, viável ou próspero, o Código Civil, no inciso IV, art. 1.033, consagrou o princípio da preservação das empresas, pois as Sociedade Limitadas Simples e Empresárias podem permanecer até 180 dias com apenas um sócio.

**b) Da Apuração de Haveres:**

Proceder na apuração de haveres significa buscar o montante do patrimônio líquido que cabe ao interessado em função de sua participação no capital social. Pela definição de Ornelas (2001, p.23), apuração de haveres é:

*"Procedimento judicial ordenado pelo magistrado, desenvolvido pelo perito em contabilidade, que tem por meta a avaliação das quotas societárias, ou seja, a mensuração da participação societária de sócios dissidentes, excluído, ou pré-morto em sociedades contratuais"*.

Ornelas (2001), alerta, para que a apuração de haveres em favor do sócio retirante ou dos herdeiros do sócio falecido seja apurada de forma mais ampla possível, pois os herdeiros têm direito ao reembolso da parcela que lhes cabe da riqueza societária gerada e acumulada até o momento do evento, à medida que o sócio pré-morto contribuiu com seu capital e, inclusive, esforço intelectual para formação do patrimônio societário, do mesmo modo, o sócio dissidente ou excluído.

**c) Das cláusulas do contrato social da empresa:**

No contrato social não há previsão casos referente à dissolução de sociedade por retirada de sócios.



Ressalta-se que, na cláusula nona prevê apenas a liquidação da sociedade, o que se refere à dissolução total, que não é a hipótese dos autos.

**d) Apuração do Balanço Determinação:**

O Balanço Determinação é o resultado dos ajustes necessários para que se conheça o valor do patrimônio líquido real da empresa, ou seja, seu valor a preços de mercado para a universalidade dos bens e dos direitos excluídos as obrigações.

É imprescindível que esta peça contábil corresponda à data do evento de tal maneira que os resultados positivos ou negativos contabilizados antes ou depois do dia do desenlace social não aferem o valor a ser partilhado. Tendo procedido aos ajustes, o Balanço de Determinação será uma peça contábil adequada à sentença judicial.

Os ajustes, obviamente, afetarão a conta de resultado e, por consequência, o valor do Patrimônio Líquido, objeto de partilha.

**e) Do Goodwill:**

O *goodwill* é o resultado do valor da empresa como um todo, deduzido de seus ativos a valor de mercado. Decorre de atributos intangíveis da sociedade, tais como clientela, *know-how*, patentes e equipe já formada, que contribuem para a apuração de lucros acima do normal. Este intangível está ligado à continuidade da sociedade, derivado da mais valia entre o valor da sociedade e o valor dos ativos.

Ainda é motivo de discussão pela sua subjetividade e dificuldade de mensuração.

Segundo Hendriksen (1999) *goodwill* é um ativo intangível, assim como contas a receber, despesas antecipadas, aplicações financeiras e outras, no entanto estas contas são facilmente identificadas, ao contrário do *goodwill* (aqui o autor utiliza o conceito de intangibilidade e não a nomenclatura contábil-legal das contas classificadas em "Ativo Intangível" do Balanço Patrimonial (ver art. 179, Lei 6.404/76).



Segundo Pinho (1997), o *goodwill* é definido como sendo “fundo de comércio; bens intangíveis, tais como o bom relacionamento com os clientes, moral elevado dos empregados, bom conceito nos meios empresariais, boa localização”.

#### f) Da Legislação:

Com relação à legislação aplicada, destaca-se o art. 1.031, do CC, abaixo descrito:

#### CC - 2002

.....  
"Art. 1.031. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado."  
.....

#### V – METODOLOGIA APLICADA:

Após minucioso estudo e exame dos documentos juntados aos autos, a metodologia aplicada por este profissional são as constantes na NBC TP-01 – Normas Técnicas da Perícia Contábil e NBC PP-01 Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, a saber:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilhas de cálculos (Apêndice – I, II, III e IV);
- Resposta aos quesitos da parte autora; e
- Elaboração do Laudo Pericial.



Os procedimentos foram desenvolvidos por este perito, conforme relacionados em DILIGÊNCIAS REALIZADAS e seus anexos.

## VI – DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que não foram juntados aos autos toda a documentação necessária para a conclusão do laudo pericial, sendo necessárias realização de diversas diligências para arrecadação de documentos complementares, conforme abaixo relacionados:

- Livro Registro de Inventário dos bens móveis da empresa;
- Livro Diário e Razão, do período de 2007 a 2009;
- Livro Caixa, do período de 2007 a 2009;
- Declaração IRPJ da empresa periciada, do período de 2007 a 2009;
- Balanço Patrimonial da empresa periciada, no período de julho/2007 com a entrada da requerente;
- Balanço Patrimonial da empresa periciada, no período de novembro/2008 com a saída da requerente;
- Relação dos veículos pertencentes à empresa periciada, do período de 2007 a 2009;
- RGI's atualizados dos imóveis pertencentes à empresa periciada, do período de 2006 a 2009; e
- Contratos de locação dos bens imóveis pertencentes à empresa periciada, do período de 2006 a 2009.

Vale ressaltar que, não foram entregues os documentos requeridos em sua totalidade, conforme constam justificativas declaradas pelas próprias partes, nos anexos do laudo pericial de I a V.

## VII – QUESITOS APRESENTADOS:



De acordo com os documentos apresentado na diligencia, este perito constatou os valores abaixo, conforme declaração anual do Simples Nacional:

Período	Receita Bruta
01/2008	R\$ 117.367,20
02/2008	R\$ 149.860,56
03/2008	R\$ 172.447,17
04/2008	R\$ 189.790,22
05/2008	R\$ 187.699,83
06/2008	R\$ 190.281,35
07/2008	R\$ 178.559,86
08/2008	R\$ 173.234,45
09/2008	R\$ 185.253,21
10/2008	R\$ 184.412,85
11/2008	R\$ 174.328,75
12/2008	R\$ 169.894,27

**05 - QUESITO:**

*Queira o Louvado Juízo prestar outras informações que entender relevantes para o deslinde da causa.*

**RESPOSTA:**

Outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate, este profissional destaca no item **Considerações Finais** deste laudo.

**2) PELA PARTE RÉ:**

A parte ré não apresentou rol de quesitos a serem respondidos pelo perito.

**3) PELO JUÍZO:**

O Juízo não apresentou rol de quesitos a serem respondidos pelo perito.



## VIII - PREMISSAS DO CÁLCULO:

- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - I) foi elaborada com base nos exames realizados nos documentos juntados aos autos e entregues em diligência ao perito para realização do balanço de determinação, com seus respectivos ajustes contábeis;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - II) foi elaborada para apuração da Demonstração de Resultado do Exercício ajustado de 2008;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - III) foi elaborada para relacionar os veículos pertencentes à empresa Riverpark S/A, que não consta no livro registro da contabilidade;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - IV) foi elaborada para a demonstração do valor dos Haveres pertencentes à sócia retirante – Carmem Amim Fernandez, com base na sentença deste Juízo de fls. 174/176-f/v e decisão monocrática de fls. 239.

## IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

De posse das informações declaradas pelas partes litigantes e cópia dos documentos juntados aos autos – especificados no item I, alínea “a” **Verificação dos Documentos Acostados aos Autos**, do laudo pericial, este perito elaborou planilhas de cálculos (Apêndices – I a IV), considerando a situação real da empresa para apuração dos haveres do sócio retirante.

Entretanto, esta pericia não realizou diligência pessoal na empresa, tendo em vista que, os valores dos bens móveis declarados no balanço patrimonial contabilmente, no período em questão, já estariam 100% depreciados, considerando apenas os valores históricos demonstrados nos livros contábeis.

Por esse motivo, este perito realizou diligências via email, conforme (Anexo – I a VI), requerendo documentos complementares, fazendo um levantamento de todos os bens.



Entretanto, a Sra. Cristina Amim Fernandes, através de uma declaração (Anexo - II) informou que o livro de Inventário de Bens havia sido extraviado, que, diante disso, houve a necessidade de realização de ajuste de alguns lançamentos contábeis, para inclusão de bens não contabilizados.

Sobre o valor dos veículos informados, esta perícia trabalhou com base na relação dos veículos entregues pelas partes, em diligência realizada, onde se constatou que havia divergência dos valores do bem (veículo) registrado no Balanço Patrimonial. Assim, a diferença foi ajustada contabilmente, de acordo com o ano dos veículos, conforme documento constante do (Anexo - II à V).

Referente ao Goodwill, quando uma empresa tem seu valor de mercado fixado acima do valor de reposição de seu patrimônio líquido. Há dois tipos de Goodwill: o **Objetivo** que é a diferença positiva entre o valor de mercado líquido dos ativos e passivos e o custo de aquisição da parte líquida dos ativos e passivos pelo investidor e o **Subjetivo** que é a diferença entre o valor presente dos fluxos futuros de caixa menos o valor de mercado dos ativos e passivos.

Dessa forma o Goodwill não é o mesmo que capital intelectual e muito menos a expressão muito usada no Brasil Fundo de Comércio (porque essa expressão também inclui alguns ativos tangíveis). O conceito mundialmente aceito inclusive pelas normas IFRS é a reputação de uma marca ou de uma empresa e sua capacidade de gerar lucros que não está diretamente vinculada aos seus ativos.

Entretanto, o conceito de *goodwill* vai além do bom relacionamento comercial, podendo ainda ser definido um lucro anormal, além do esperado, sendo que a dificuldade reside na mensuração do valor atual dos benefícios futuros esperados. Corroborando Martins (1973), este conceito aproxima-se do conceito econômico de ativo, no entanto o lucro contábil toma por base o custo como base de valor, que pela legislação atual não é corrigido pela variação do poder aquisitivo da moeda.

Por este motivo este perito optou em não demonstrar a apuração do GOODWILL, tendo em vista a inconsistência das informações contábeis, inclusive com



extravio de livros e documentos contábeis importantes, além da divergência de informação nos demonstrativos contábeis, entre os assistentes técnicos e os registrados nos livros contábeis entregues pela empresa.

No trabalho realizado, a perícia encontrou irregularidades na contabilização da empresa RIVER PARK TRANSPORTES LTDA, diante disso, elaborou um Balanço Determinação para os ajustes devidos.

Esta peça contábil especial proporciona a oportunidade de, tendo reconciliado o saldo de cada conta e de todas elas, proceder aos ajustes para que cada uma releve o saldo real de tal forma que, ao final e por diferença entre ativos e passivos, se conheça o patrimônio líquido real da sociedade.

O balanço de determinação foi apurado o valor da empresa de forma mais ampla, buscando um valor econômico justo para a empresa avaliada, entretanto, encontrou limite nos documentos e livros que lhe foi dado conhecer, conforme declarados pelos assistentes das partes.

Com relação à legislação aplicada, destaca-se o art. 1.031, do CC, abaixo descrito:

**CC - 2002**

.....  
"Art. 1.031. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado."  
.....

No tocante a cota parte da sócia retirante, este perito aplicou a Cláusula Terceira da 8ª. e 9ª. Alteração Contratual, conforme abaixo transcreve:



**CLÁUSULA TERCEIRA:**

*O Capital Social fica mantido em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:*

CARMEN AMIM FERNADEZ	28,00%	140.000	140.000,00
JOSÉ ISRAEL FELIX	24,00%	120.000	120.000,00
CARLA AMIM FERNANDEZ	24,00%	120.000	120.000,00
CRISTINA AMIM FERNADEZ	24,00%	120.000	120.000,00

Na conclusão desta perícia, não foi considerado o valor total dos veículos constantes da relação entregues em diligência (Anexo - III), no valor total de R\$ 8.190.000,00 (oito milhões, cento e noventa mil reais), referente aos 63 (sessenta e três) veículos, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), cada um, por motivo da falta de consistência da informação, não confirmado a existência dos referidos, em pesquisa pelo perito, no site do DETRAN, conforme juntado no anexo.

**X - CONCLUSÃO:**

Após minucioso estudo e exame dos documentos juntados aos autos, aplicação de critérios diversos, geralmente aceitos pela demanda em questão e metodologia contábil, com base nas Normas Técnicas da Perícia Contábil - NBC TP-01 e Normas Profissionais do Perito Contábil - NBC PP-01, com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, aprovada pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, este perito concluiu seu trabalho, a saber:

Face ao exposto, por tudo examinado, considerando o Contrato Social e suas respectivas alterações, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado encerrado em 31/12/2008, estão representados conforme abaixo:

➤ Haveres da Empresa River Park Transportes Ltda ME:



Quadro - 2 - *Resumo Patrimonial*

RESUMO PATRIMONIAL.		
(A) Patrimônio Líquido		908.326,90
Capital Social		500.000,00
Lucro do exercício		210.415,17
Lucro acumulado		197.911,73
(B) Acréscimo Ativo Permanente		1.270.237,32
Veículo		1.270.237,32
<b>(A+B) TOTAL DOS HAVERES DA EMPRESA:</b>		<b>2.178.564,22</b>

- Cota parte do sócio CARMEN AMIM FERNANDEZ - (28%), com resultado para devida liquidação:

Quadro - 3 - *Apuração dos Haveres do sócio desistente*

APURAÇÃO DOS HAVERES DA SÓCIA CARMEM AMIM	
1) Valor dos Haveres da empresa	2.178.564,22
2) Cota parte da sócia Carmem Amim	28,00%
<b>(1x2) TOTAL DOS HAVERES APURADOS:</b>	<b>609.997,98</b>
Índice de atualização Lei - 6.899/81 Dez/2008	1,64437507
<b>Valor da Apuração de Haveres Atualizados</b>	<b>1.003.065,47</b>
Juros moratórios 1,00% a.m (02/02/2009 até 15/12/2016) 2.870 dias = 95,6666%	959.598,63
<b>TOTAL DOS HAVERES DA SÓCIA CARMEM AMIM:</b>	<b>1.962.664,11</b>
Honorários sucumbenciais - 10%, conforme fls. 239	196.266,41
<b>Valor da Liquidação:</b>	<b>1.766.397,70</b>

Portanto, tem-se como total dos haveres líquidos da sócia Carmem Amim Fernandez em 31/12/2008, atualizado até a data do laudo pericial, o valor de:

**RS 1.962.664,11**

*(Um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e onze centavos).*



Marilza Imbiriba Lima Crespo

Perito Contador - CRC/RJ-075448/O-6

347

Os honorários advocatícios referente aos 10%, nos termos da decisão de fls. 239, monta um valor de:

**RS 196.266,41**

*(Cento e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).*

#### **XI – ENCERRAMENTO**

Assim, é dado por encerrado o Laudo Pericial, com 16 (dezesseis) laudas, 04 (quatro) apêndices e 05 (cinco) anexos. Colocando-se a inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>. e demais interessados para quaisquer esclarecimentos para o deslinde da questão.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016.

  
**MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO**  
Perito Judicial - TJ/RJ sob n.º 405  
Contadora  
CRC-075448/O-6/RJ  
CPF-163.399.832-00

Apêndice - I				
BALANÇO DE DETERMINAÇÃO - 31/12/2008				
Processo:	0426131-61.2008.8.19.0001			
Vara:	6ª Vara Empresarial Comarca do Estado do Rio de Janeiro			
Empresa:	River Park Transportes Ltda			
Itens Patrimoniais	Balanco 2008	Ajuste	Balanco Determinação	Ajuste Avaliatório
<b>ATIVO</b>	<b>988.632,78</b>	<b>1.270.237,32</b>	<b>2.258.870,10</b>	
<b>Ativo Circulante</b>	<b>799.398,91</b>		<b>799.398,91</b>	
<i>Disponibilidades</i>				
Caixa	2.990,84		2.990,84	
Banco Safra	5.169,15		5.169,15	
Banco Itau	-53.308,99		-53.308,99	
Banco Brasil	31.478,51		31.478,51	
Banco Fix Ficfl Renda Fixa	723.129,49		723.129,49	
<b>Ativo não Circulante</b>				
Duplicatas a Receber	33.016,59		33.016,59	
Salario Familia	3.733,14		3.733,14	
Salário Maternidade	1.825,79		1.825,79	
Receb. Não identificado	-3.734,09		-3.734,09	
Aplic. Finan. Itau	36.000,00		36.000,00	
Aplic. Finan. SAFRA	19.098,48		19.098,48	
<b>Ativo Permanente</b>	<b>189.233,87</b>	<b>1.270.237,32</b>	<b>1.459.471,19</b>	
<i>Imobilizado</i>				
Máquinas e equipamentos	492,33		492,33	
Móveis, utensílios	13.844,86		13.844,86	
Veículos	174.896,68	1.270.237,32	1.445.134,00	Contábil
<b>PASSIVO</b>	<b>988.632,78</b>	<b>1.270.237,32</b>	<b>2.258.870,10</b>	
<b>Passivo Circulante e L. Prazo</b>	<b>86.962,73</b>		<b>86.962,73</b>	
Folhas, Salários e Encargos	49.602,82		49.602,82	
FGTS	5.237,12		5.237,12	
INSS	4.357,58		4.357,58	
IR a recolher	75,25		75,25	
Simplex Nacional	24.006,06		24.006,06	
Pro-Labore a Pagar	3.683,90		3.683,90	
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>901.670,05</b>	<b>1.270.237,32</b>	<b>2.171.907,37</b>	
Capital Social	500.000,00		500.000,00	
Resultado do Exercício	203.758,32	6.656,85	210.415,17	Contábil
Lucro ou Prejuízo acumulados	197.911,73		197.911,73	
Ajuste Pericial		1.263.580,47	1.263.580,47	Contábil

Apêndice - II		
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO 2008 - AJUSTADO		
Processo:	0428131-61.2008.8.19.0001	
Vara:	6ª Vara Empresarial Comarca do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa:	River Park Transportes Ltda	
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1	<b>RECEITAS</b>	
	(+) Receita Diversas	100.451,80
	(+) Prestação de Serviços	2.391.703,20
	(+) Aluguel	3.000,00
	(+) Reembolsos	37.784,15
	(+) Venda de Veículo	17.654,01
	(+) Empr. A sócios	155.225,05
	<b>(=) RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>2.705.818,21</b>
2	<b>DESPESAS</b>	
	(-) Despesas de funcionários	772.606,78
	(-) Despesas de encargos trabalhistas:	143.443,01
	(-) Honorários:	63.532,14
	(-) Despesas com indenização:	50.200,89
	(-) Despesas Administrativa:	18.038,50
	(-) Despesas de Cobranças:	17.522,05
	(-) Despesas Diversas:	2.115,64
	(-) Despesas de Rádio:	700,00
	(-) Despesas Veículos:	16.778,47
	(-) Juros:	1.040,25
	(-) Leasing:	327.630,55
	(-) Pro Labore:	52.620,69
	(-) Despesas Extras	1.029.173,89
	<b>(=) TOTAL DESPESAS</b>	<b>2.495.403,04</b>
3	<b>(1-2) Lucro Líquido do Exercício:</b>	<b>210.415,17</b>

Apêndice - III				
RELAÇÃO DE VEÍCULOS				
<b>Processo:</b>	0426131-61.2008.8.19.0001			
<b>Vara:</b>	6ª Vara Empresarial Comarca do Estado do Rio de Janeiro			
<b>Empresa:</b>	River Park Transportes Ltda			
	PLACA	ANO	CARROCERIA	VALOR
1	BWQ3798	1993	CIFERAL	50.997,00
2	BWQ3887	1993	CIFERAL	50.997,00
3	BWQ3894	1993	CIFERAL	50.997,00
4	KMN 9091	2006	MASCARELLO	61.698,00
5	KMN 9355	2006	MASCARELLO	61.698,00
6	KNN 8830	2001	THUNOER	38.895,00
7	KNN 8842	2001	THUNOER	38.895,00
8	KUF 9851	2004	THUNOER	47.211,00
9	KUK6492	2005	MARCOPOLO	62.749,00
10	KUR 7392	2006	MASCARELLO	61.698,00
11	LAJ 1697	1998	CAIO CAROLINA	35.000,00
12	LBW2053	2005	MARCOPOLO	62.749,00
13	LCW9012	1994	COMILPIA	41.400,00
14	LNC8183	2000	MARCOPOLO	45.456,00
15	LNE 1083	1999	COMILPIA	48.891,00
16	LNH 0783	2000	THUNOER	35.244,00
17	LNH 2408	2000	THUNOER	35.244,00
18	LNH 3118	2000	THUNOER	35.244,00
19	LNT 1020	2002	THUNOER	52.984,00
20	LNT 1027	2002	THUNOER	52.984,00
21	LOO 2275	2003	THUNOER +	45.718,00
22	LOO 2295	2003	THUNOER +	42.529,00
23	LOO 2304	2003	THUNOER +	45.718,00
24	LKQ2019	2008	MASCARELLO	70.811,00
25	KUX4121	2008	MASCARELLO	70.811,00
26	KUX4133	2008	MASCARELLO	70.811,00
27	LKQ2014	2008	MASCARELLO	70.811,00
28	LV04684	2005	FORO RANGER	39.630,00
29	KOV 1204	2008	RENAULT LOGAN	17.264,00
<b>Valor total da frota:</b>				<b>1.445.134,00</b>

Apêndice - IV	
APURAÇÃO DE HAVERES	
Processo:	0426131-61.2008.8.19.0001
Vara:	6ª Vara Empresarial Comarca do Estado do Rio de Janeiro
Empresa:	River Park Transportes Ltda
RESUMO PATRIMONIAL	
(A) Patrimônio Líquido	906.326,90
Capital Social	500.000,00
Lucro do exercício	210.415,17
Lucro acumulado	197.911,73
(B) Acrescimo Ativo Permanente	1.270.237,32
Veículo	1.270.237,32
<b>(A+B) TOTAL DOS HAVERES DA EMPRESA:</b>	<b>2.178.564,22</b>

APURAÇÃO DOS HAVERES DA SÓCIA CARMEM AMIM	
1) Valor dos Haveres da empresa	2.178.564,22
2) Cota parte da sócia Carmem Amim	28,00%
<b>(1x2) TOTAL DOS HAVERES APURADOS:</b>	<b>609.997,98</b>
Índice de atualização Lei 6899/81 Dez/2008	1.64437507
Valor da Apuração de Haveres Atualizados	1.003.065,47
Juros moratórios 1,00% a.m (02/02/2009 até 15/12/2016) 2870 dias = 95,6666%:	959.598,63
<b>TOTAL DOS HAVERES DA SÓCIA CARMEM AMIM:</b>	<b>1.962.664,11</b>
Honorários sucumbenciais - 10% conforme fls. 239	196.266,41
<b>Valor da Liquidação:</b>	<b>1.766.397,70</b>

Nota:	<p>a) Os valores dos Haveres da empresa foram apurados conforme sentença de fls. 174/176 f/v;</p> <p>b) O valor total apurado foi atualizado pelo índice de Atualização Monetária da época própria dez/2008 pelo fator divulgado no site T.J/RJ - Lei 6899/81;</p> <p>c) Os Juros Moratórios foram apurados conforme sentença de fls. 174/176 f/v em cumprimento ao artigo 1031, do CC Parágrafo Segundo, a taxa de 1,00% a/m à partir da data do arquivamento na Junta Comercial em 02/02/2009;</p> <p>d) O valor dos honorários sucumbenciais foram apurados conforme decisão monocráfica de fls. 239 fixados em 10% sobre o valor da cota da autora.</p>
-------	---

*A*

**ANEXO - I**

**e-mail's referente a diligências realizadas junto  
às partes pelo perito.  
(41 fls.)**

4

**ANEXO - I (A)**

e-mail's referente a diligências realizadas junto ao assistente técnico dos réus - José Israel, Cristina Amim e Empresa River Park - Dr. Osmar Guimarães c/c aos advogados.



## RES: RIVER PARK - Ação de Dissolução parcial da sociedade

Cristianne Cozzolino

ter 01/11/2016 14:55

Para: 'Marilza Imbiriba' &lt;marilzaimbiriba@hotmail.com&gt;;

Cc: crisamim@hotmail.com &lt;crisamim@hotmail.com&gt;; Osmar OGB &lt;osmar@ogbresolucoes.com.br&gt;;

Olá Dra. Marilza, boa tarde!

Apenas para registrar que hoje os livros contábeis foram retirados no nosso escritório para sua análise, e que nos encontramos a sua disposição para fornecer documentos suplementares, caso seja necessário.

Atenciosamente,  
Cristianne Cozzolino

**COZZOLINO, ROCHA**  
ADVOGADOS

Cristianne Cozzolino

Rua Primeiro de Março, 23 | sala 902 | Centro

Rio de Janeiro | RJ | 20010-000 | Tel/Fax: 21 2505-9340

---

**De:** Marilza Imbiriba [mailto:marilzaimbiriba@hotmail.com]**Enviada em:** terça-feira, 1 de novembro de 2016 10:49**Para:** Cristianne Cozzolino**Assunto:** Re: RIVER PARK - Ação de Dissolução parcial da sociedade

Dra. Cristianne!

Bom dia!

Deixei recado para que fosse agendado o horário, posso passar aí em qualquer hora, estou aguardando a hora disponível por vocês. ok?

Atenciosamente,

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*

Perito Contador

CRC - 075448/O-6 RJ

(21) 3087-3137 / 2245-9420

(21) 99996-0630

---

**De:** Cristianne Cozzolino <crisianne@cozzolinorochoa.com.br>**Enviado:** segunda-feira, 31 de outubro de 2016 14:40**Para:** 'Marilza Imbiriba'**Cc:** Osmar OGB; [crisamim@hotmail.com](mailto:crisamim@hotmail.com)**Assunto:** RES: RIVER PARK - Ação de Dissolução parcial da sociedade

Olá Dra. Marilza, boa tarde!

Acuso o recebimento de seu telefonema hoje, e o pedido para disponibilizar os livros contábeis para análise no seu escritório, referente ao caso de dissolução parcial da sociedade Riverpark.

Informo que os livros estão a sua disposição, e que não haverá qualquer problema em leva-los consigo, para seu escritório, mediante protocolo.

Desta forma, solicito apenas que agende um horário, para que possamos lhe entregar.

Sem mais por hora, fico a disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,  
Cristianne Cozzolino



**COZZOLINO, ROCHA**  
ADVOGADOS

Cristianne Cozzolino

Rua Primeiro de Março, 23 | sala 902 | Centro

Rio de Janeiro | RJ | 20010-000 | Tel/Fax: 21 2505-9340

---

**De:** Marilza Imbiriba [<mailto:marilzaimbiriba@hotmail.com>]

**Enviada em:** sexta-feira, 7 de outubro de 2016 10:36

**Para:** Cristianne Cozzolino

**Assunto:** Re: RIVER PARK - Ação de Dissolução parcial da sociedade

Prezada Dra. Cristianne,

Bom dia!

Conforme contato telefônico, estarei aí no seu escritório para uma pré-análise dos documentos, a fim de direcionar os trabalhos periciais posteriores.

Atenciosamente,

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*

Perito Contador

CRC - 075448/O-8 RJ

(21) 3087-3137 / 2245-9420

(21) 99996-0630

---

**De:** Cristianne Cozzolino <[cristianne@cozzolinorocha.com.br](mailto:cristianne@cozzolinorocha.com.br)>

**Enviado:** quarta-feira, 5 de outubro de 2016 16:38

**Para:** [marilzaimbiriba@hotmail.com](mailto:marilzaimbiriba@hotmail.com)

**Cc:** Osmar OGB

**Assunto:** ENC: RIVER PARK - Ação de Dissolução parcial da sociedade

Boa noite Dra. Marilza,

Confirmando que estou de posse dos documentos da minha cliente, River Park e Cristina, conforme solicitação da ilustre perita.

Como se tratam de originais, gostaria de saber como que os profissionais pretendem acessar os documentos.

Marcamos aqui no escritório, ou no escritório do Dr. Osmar? Ou de outra forma que entendem cabível?

Fico ao dispor de todos para colaborar e ajudar no que precisarem.

Atenciosamente,

③

Cristianne Cozzolino

**COZZOLINO, ROCHA**  
ADVOGADOS

Cristianne Cozzolino

Rua Primeiro de Março, 23 | sala 902 | Centro

Rio de Janeiro | RJ | 20010-000 | Tel/Fax: 21 2505-9340

---

**De:** Cristianne Cozzolino [mailto:cristianne@cozzolinorocha.com.br]**Enviada em:** terça-feira, 4 de outubro de 2016 10:40**Para:** 'Marilza Imbiriba'**Assunto:** RES: RIVER PARK - Ação de Dissolução parcial da sociedade**Prioridade:** Alta

Bom dia Dra. Marilza!

Vou fazer o contato com o nosso Assistente conforme sua solicitação, e logo lhe darei um retorno. Espero que os trabalhos possam ser desenvolvidos e concluídos regularmente.

Quanto aos documentos solicitados a minha cliente, ela já providenciou os originais, que estão ao seu dispor para análise, no meu escritório.

Caso prefira, posso encaminhar para o escritório do Dr. Osmar Guimarães, nosso assistente técnico.

De toda a forma, hoje ainda lhe voltarei o contato, com a resposta do nosso assistente, e provavelmente ele mesmo lhe faça um contato.

Agradeço, também, por toda a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Cristianne Cozzolino

**COZZOLINO, ROCHA**  
ADVOGADOS

Cristianne Cozzolino

Rua Primeiro de Março, 23 | sala 902 | Centro

Rio de Janeiro | RJ | 20010-000 | Tel/Fax: 21 2505-9340

---

**De:** Marilza Imbiriba [mailto:marilzaimbiriba@hotmail.com]**Enviada em:** segunda-feira, 3 de outubro de 2016 15:25**Para:** Cristianne Cozzolino**Assunto:** Re: RIVER PARK - Ação de Dissolução parcial da sociedade

Prezada Senhora,

Dra. Cristianne Cozzolino,

Gostaria que pedisse ao Assistente técnico da River Park também respondesse ao requerido, tempo em vista que, enviou um trabalho técnico sem juntar ou entregar a este perito, os documentos físicos que se baseou para a conclusão do seu trabalho, a fim de subsidiar a conclusão do trabalho pericial.

Enviamos vários emails e não obtivemos nenhuma resposta do Assistente.

No aguardo de uma posição a esse respeito, agradeço desde já,

Atenciosamente,

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*

Perito Contador

CRC - 075448/O-8 RJ

(21) 3087-3137 / 2245-9420

(21) 99996-0630

---

**De:** Cristianne Cozzolino <[cristianne@cozzolinorochoa.com.br](mailto:cristianne@cozzolinorochoa.com.br)>  
**Enviado:** quinta-feira, 29 de setembro de 2016 10:49 -  
**Para:** [marilzaimbiriba@hotmail.com](mailto:marilzaimbiriba@hotmail.com)  
**Cc:** Osmar OGB; [crisamim@hotmail.com](mailto:crisamim@hotmail.com)  
**Assunto:** ENC: RIVER PARK - Ação de Dissolução parcial da sociedade

Prezada Dra. Marilza Imbiriba, bom dia!

Escrevo na qualidade de advogada da Riverpark, informando que ontem recebi seu e-mail, e imediatamente contatei a nossa cliente Cristina Amim, sócia da empresa, para providenciar a documentação solicitada.

Desculpe-nos o atraso, mas em agosto, devido ao recesso e vários feriados durante as Olimpíadas, nosso escritório também esteve com as atividades paralisadas.

Espero que ainda em tempo, estou me colocando a seu dispor para colaborar.

Conforme telefonema com a cliente, ela informou que esteve sem acesso aos e-mails por problemas de informática, e pede-lhe desculpas neste sentido. Assegurou que a partir de hoje está se empenhando em reunir o solicitado pela ilustre Perita, e até quarta-feira da semana que vem, entregará os documentos no escritório do nosso assistente técnico, Dr. Osmar Guimaraes, que nos segue copiado.

Neste sentido, pergunto-lhe se seria possível buscar a documentação solicitada no escritório do Dr. Osmar, na próxima 5ª. feira, ou se devemos entregar em outro endereço a indicar.

Atenciosamente,

Cristianne Cozzolino



**COZZOLINO, ROCHA**  
ADVOGADOS

Rua Primeiro de Março, 23 | grupo 801 - 802 - 902 | Centro  
Rio de Janeiro | RJ | 20010-000 | Tel/Fax: 21 2505-9340

---

**De:** Marilza Imbiriba [<mailto:marilzaimbiriba@hotmail.com>]  
**Enviada em:** quarta-feira, 28 de setembro de 2016 10:35  
**Para:** [osmar@ogbresolucoes.com.br](mailto:osmar@ogbresolucoes.com.br)  
**Cc:** [escritorioquimaraesadvogados@hotmail.com](mailto:escritorioquimaraesadvogados@hotmail.com); [luciano@audax.com.br](mailto:luciano@audax.com.br); [advocacia@cozzolinorochoa.com.br](mailto:advocacia@cozzolinorochoa.com.br); [fiacate@ils.com.br](mailto:fiacate@ils.com.br); [carlafdz@live.com](mailto:carlafdz@live.com)  
**Assunto:** Re: DILIGÊNCIA - PROC. 0426131-61.2008.8.19.0001

Dr. Osmar,

14/11/2016

RES: RIVER PARK - Ação de Dissolução parcial da sociedade - Marilza Imbiriba

358

Bom dia!

Até esta data não recebi nenhuma resposta referente ao requerido em diligência acima.

Gostaria que respondesse pela mesma via, o motivo pelo qual não foi entregue os documentos requeridos.

Caso contrário entregarei um laudo inconclusivo sem a devida análise dos documentos originais para apreciação do Juízo e seu julgamento.

Aguardando sua justificativa,

Atenciosamente,

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*

Perito Contador

CRC - 075448/O-6 RJ

(21) 3087-3137 / 2245-8420

(21) 99996-0630



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



Nenhum malware encontrado



Escaneado em busca de malware



Escaneado em busca de malware

6

**RES: RIVER PARK - Ação de Dissolução parcial da sociedade****Cristianne Cozzolino**

ter 04/10/2016 08:40

Para: 'Marilza Imbiriba' &lt;marilzaimbiriba@hotmail.com&gt;;

Prioridade: Alta

Bom dia Dra. Marilza!

Vou fazer o contato com o nosso Assistente conforme sua solicitação, e logo lhe darei um retorno. Espero que os trabalhos possam ser desenvolvidos e concluídos regularmente.

Quanto aos documentos solicitados a minha cliente, ela já providenciou os originais, que estão ao seu dispor para análise, no meu escritório.

Caso prefira, posso encaminhar para o escritório do Dr. Osmar Guimarães, nosso assistente técnico. De toda a forma, hoje ainda lhe voltarei o contato, com a resposta do nosso assistente, e provavelmente ele mesmo lhe faça um contato.

Agradeço, também, por toda a atenção dispensada.  
Atenciosamente,

Cristianne Cozzolino

**Cristianne Cozzolino**Rua Primeiro de Março, 23 | sala 902 | Centro  
Rio de Janeiro | RJ | 20010-000 | Tel/Fax: 21 2505-9340

---

**De:** Marilza Imbiriba [mailto:marilzaimbiriba@hotmail.com]  
**Enviada em:** segunda-feira, 3 de outubro de 2016 15:25  
**Para:** Cristianne Cozzolino  
**Assunto:** Re: RIVER PARK - Ação de Dissolução parcial da sociedade

Prezada Senhora,

Dra. Cristianne Cozzolino,

Gostaria que pedisse ao Assistente técnico da River Park também respondesse ao requerido, tempo em vista que, enviou um trabalho técnico sem juntar ou entregar a este perito, os documentos físicos que se baseou para a conclusão do seu trabalho, a fim de subsidiar a conclusão do trabalho pericial.

Enviamos vários emails e não obtivemos nenhuma resposta do Assistente.

No aguardo de uma posição a esse respeito, agradeço desde já,

Atenciosamente,

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*

Perito Contador

CRC - 075448/O-8 RJ

(21) 3087-3137 / 2245-9420

(21) 99996-0630

---

**De:** Cristianne Cozzolino <[cristianne@cozzolinorochea.com.br](mailto:cristianne@cozzolinorochea.com.br)>

**Enviado:** quinta-feira, 29 de setembro de 2016 10:49

**Para:** [marilzaimbiriba@hotmail.com](mailto:marilzaimbiriba@hotmail.com)

**Cc:** Osmar OGB; [crisamim@hotmail.com](mailto:crisamim@hotmail.com)

**Assunto:** ENC: RIVER PARK - Ação de Dissolução parcial da sociedade

Prezada Dra. Marilza Imbiriba, bom dia!

Escrevo na qualidade de advogada da Riverpark, informando que ontem recebi seu e-mail, e imediatamente contatei a nossa cliente Cristina Amim, sócia da empresa, para providenciar a documentação solicitada.

Desculpe-nos o atraso, mas em agosto, devido ao recesso e vários feriados durante as Olimpíadas, nosso escritório também esteve com as atividades paralisadas.

Espero que ainda em tempo, estou me colocando a seu dispor para colaborar.

Conforme telefonema com a cliente, ela informou que esteve sem acesso aos e-mails por problemas de informática, e pede-lhe desculpas neste sentido. Assegurou que a partir de hoje está se empenhando em reunir o solicitado pela Ilustre Perita, e até quarta-feira da semana que vem, entregará os documentos no escritório do nosso assistente técnico, Dr. Osmar Guimarães, que nos segue copiado.

Neste sentido, pergunto-lhe se seria possível buscar a documentação solicitada no escritório do Dr. Osmar, na próxima 5ª. feira, ou se devemos entregar em outro endereço a indicar.

Atenciosamente,

Cristianne Cozzolino

Rua Primeiro de Março, 23 | grupo 801 - 802 - 902 | Centro  
Rio de Janeiro | RJ | 20010-000 | Tel/Fax: 21 2505-9340

**De:** Marilza Imbiriba [<mailto:marilzaimbiriba@hotmail.com>]

**Enviada em:** quarta-feira, 28 de setembro de 2016 10:35

**Para:** [osmar@ogbresolucoes.com.br](mailto:osmar@ogbresolucoes.com.br)

**Cc:** [escritorioquimaraesadvogados@hotmail.com](mailto:escritorioquimaraesadvogados@hotmail.com); [luciano@audax.com.br](mailto:luciano@audax.com.br); [advocacia@cozzolinorochea.com.br](mailto:advocacia@cozzolinorochea.com.br);

[flacate@ljs.com.br](mailto:flacate@ljs.com.br); [carlaftz@live.com](mailto:carlaftz@live.com)

**Assunto:** Re: DILIGÊNCIA - PROC. 0426131-61.2008.8.19.0001

Dr. Osmar,

Bom dia!

Até esta data não recebi nenhuma resposta referente ao requerido em diligência abaixo.

Gostaria que respondesse pela mesma via, o motivo pelo qual não foi entregue os documentos requeridos.

Caso contrário entregarei um laudo inconclusivo sem a devida análise dos documentos originais para apreciação do Juízo e seu julgamento.

Aguardando sua justificativa.

Atenciosamente,

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*

Perito Contador

CRC - 075448/O-8 RJ

(21) 3087-3137 / 2245-9420

(21) 99996-0630

---

1  Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

 Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



## Re: RIVER PARK - Ação de Dissolução parcial da sociedade

Marilza Imbiriba

sex 07/10/2016 08:37

Caixa de Entrada

Para: Cristianne Cozzolino &lt;cristianne@cozzolinorochoa.com.br&gt;;

Prezada Dra. Cristianne,

Bom dia!

Conforme contato telefônico, estarei ai no seu escritório para uma pre-análise dos documentos, a fim de direcionar os trabalhos periciais posteriores.

Atenciosamente,

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*

Perito Contador

CRC - 075448/O-8 RJ

(21) 3087-3137 / 2245-9420

(21) 99996-0630

---

**De:** Cristianne Cozzolino <cristianne@cozzolinorochoa.com.br>**Enviado:** quarta-feira, 5 de outubro de 2016 16:38**Para:** marlzalmbiriba@hotmail.com**Cc:** Osmar OGB**Assunto:** ENC: RIVER PARK - Ação de Dissolução parcial da sociedade

Boa noite Dra. Marilza,

Confirmando que estou de posse dos documentos da minha cliente, River Park e Cristina, conforme solicitação da Ilustre perita.

Como se tratam de originals, gostaria de saber como que os profissionais pretendem acessar os documentos.

Marcamos aqui no escritório, ou no escritório do Dr. Osmar? Ou de outra forma que entendem cabível?

Fico ao dispor de todos para colaborar e ajudar no que precisarem.

Atenciosamente,

Cristianne Cozzolino

**COZZOLINO, ROCHA**  
ADVOGADOS**Cristianne Cozzolino**

Rua Primelro de Março, 23 | sala 902 | Centro

Rio de Janeiro | RJ | 20010-000 | Tel/Fax: 21 2505-9340

---

**De:** Cristianne Cozzolino [mailto:cristianne@cozzolinorochoa.com.br]**Enviada em:** terça-feira, 4 de outubro de 2016 10:40**Para:** 'Marilza Imbiriba'**Assunto:** RES: RIVER PARK - Ação de Dissolução parcial da sociedade**Prioridade:** Alta

Marilza Imbiriba

qua 28/09/2016 08:34

Para: osmar@ogbresolucoes.com.br <osmar@ogbresolucoes.com.br>;

Cc: escritorioguilmaraesadvogados@hotmail.com <escritorioguilmaraesadvogados@hotmail.com>; luciano@audax.com.br <luciano@audax.com.br>; advocacia@cozzollnorocha.com.br <advocacia@cozzollnorocha.com.br>; flacate@iis.com.br <flacate@iis.com.br>; cariafdz@live.com <cariafdz@live.com>;

Cco: Marilza Imbiriba <marilzaimbiriba@hotmail.com>;

Dr. Osmar,

Bom dia!

Até esta data não recebi nenhuma resposta referente ao requerido em diligência abaixo.

Gostaria que respondesse pela mesma via, o motivo pelo qual não foi entregue os documentos requeridos.

Caso contrário entregarei um laudo inconclusivo sem a devida análise dos documentos originais para apreciação do Juízo e seu julgamento.

Aguardando sua justificativa,

Atenciosamente,

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*

Perito Contador

CRC - 075448/O-6 RJ

(21) 3087-3137 / 2245-9420

(21) 99996-0630

---

De: Marilza Imbiriba <marilzaimbiriba@hotmail.com>

Enviado: sexta-feira, 12 de agosto de 2016 10:20

Para: osmar@ogbresolucoes.com.br

Cc: escritorioguilmaraesadvogados@hotmail.com; luciano@audax.com.br; advocacia@cozzollnorocha.com.br; flacate@iis.com.br; cariafdz@live.com

Assunto: DILIGÊNCIA - PROC. 0426131-61.2008.8.19.0001

Prezados Senhores,

Boa tarde!

Anexo enviamos diligência para solicitação de documentos complementares e demais informações necessárias para a conclusão do laudo pericial do processo supracitado.

Atenciosamente,

02/10/2016

Re: DILIGÊNCIA - PROC. 0426131-61.2008.8.19.0001 - Marilza Imbiriba

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*

Perito Contador TJ/RJ nº. 405

Perito Contador CNPC nº. 094

CRC - 075448/O-6 RJ

(21) 3087-3137 / 2245-9420

(21) 99996-0630

364



## DILIGÊNCIA - PROC. 0426131-61.2008.8.19.0001

365

Marilza Imbiriba

sex 12/08/2016 10:53

Para beth.bonato17@gmail.com &lt;beth.bonato17@gmail.com&gt;;

1 anexos (215 KB)

Diligência pedido de documentos agosto 2016.pdf;

Dra. Beth,

Boa tarde!

Como não havia informação dos seus contatos na petição de indicação nos autos, reencaminho o email abaixo, para sua apreciação e providência que julgar necessária.

Qualquer dúvida entre em contato conosco.

Atenciosamente,

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*

Perito Contador TJ/RJ nº. 405

Perito Contador CNPC nº. 094

CRC - 075448/O-6 RJ

(21) 3087-3137 / 2245-9420

(21) 99996-0630

---

**De:** Marilza Imbiriba <marilzaimbiriba@hotmail.com>**Enviado:** sexta-feira, 12 de agosto de 2016 10:20**Para:** osmar@ogbresolucoes.com.br**Cc:** escritorioguimaraesadvogados@hotmail.com; iuciano@audax.com.br; advocacia@cozzoilnorocha.com.br;

flacate@iis.com.br; carlafdz@live.com

**Assunto:** DILIGÊNCIA - PROC. 0426131-61.2008.8.19.0001

Prezados Senhores,

Boa tarde!

Anexo enviamos diligência para solicitação de documentos complementares e demais informações necessárias para a conclusão do laudo pericial do processo supracitado.

Atenciosamente,

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*

Perito Contador TJ/RJ nº. 405

Perito Contador CNPC nº. 094

CRC - 075448/O-6 RJ

13

28/09/2018

DILIGÊNCIA - PROC. 0426131-61.2008.8.19.0001 - Marilza Imbiriba

(21) 3087-3137 / 2245-9420  
(21) 99996-0630

366





Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2016.

**DILIGÊNCIA PEDIDO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**Processo:** 0426131-61.2008.8.19.0001 (2008.001.426069-9)  
**Vara:** 6ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.  
**Ação:** Dissolução Parcial de Sociedade

**DILIGENCIADO:**

**Réu:** José Israel Felix e Outros  
Cristina Amin Fernandez  
**Empresa:** RIVER PARK TRANSPORTES LTDA.  
**Advogado(s):** Cristiane Pinto Cozzolino Dias - OAB - 91.440  
Luiz Felipe da Rocha Santos - OAB - 100.524  
**Assistente(s) Técnico(s):** William César de Jesus Santana - CRC/RJ - 0080473/O  
Osmar Guimarães de Lima - CRC/RJ - 64.867  
**Réu:** Carla Amim Fernandez  
**Assistente(s) Técnico(s):** Carla Amim Fernandez - CREA/RJ - 87.7.00501-9  
Elizabeth Bonatto - CRC/RJ - 098418/O

Prezados Senhores,

**MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO**, Contadora inscrita no CRC-075448/O-6 RJ, Perito nomeado pelo Juízo da 6ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no processo supracitado, por decisão de fls. 289, vem expor e depois requerer:

Na oportunidade informa que ainda não houve a necessidade de realização de diligência pessoal do perito do Juízo acima qualificado junto às partes, e que os Assistentes Técnicos acima qualificados, ainda poderão usar de suas atribuições para acompanhar os trabalhos no limite de suas funções.

Nos termos da NBC - TP-01 de 27/02/2015 da Perícia Contábil, item "6", os Assistentes Técnicos, poderão fornecer subsídios através de documentos, informações e trabalhos técnicos, que possam esclarecer ou auxiliar o trabalho pericial a ser desenvolvido, a fim de dar respostas aos quesitos exigidos pelas partes e posterior conclusão do laudo pericial.



Foi entregue ao perito do Juízo pelo assistente técnico da Empresa, Sr. Osmar Guimarães de Lima - CRC/RJ - 64.867, um trabalho técnico e alguns documentos eletronicamente.

Também foi entregue ao perito, um CD contendo informações contábeis da empresa, pelo assistente técnico da parte autora Carmen Amin Fernandez, Sr. Luciano Souza da Conceição - CRC/RJ - 078012/O-6.

Os documentos acima estão em fase final de análise, e, após a conclusão desta fase, o perito dirá da necessidade de mais documentos.

A diligência pessoal, se necessária, será agendada previamente para marcar reuniões, visando à obtenção de outros documentos e/ ou informações, além dos que constam nos autos, e entregues em diligência via e-mail até esta data.

Por oportuno, para conhecimento de todos, devido ao prazo estabelecido pelo Juízo para a conclusão do laudo pericial, ter encerrado, e, tendo em vista a complexidade da perícia, trabalhos técnicos e o volume de documentos envolvidos neste trabalho, em 26/07/2016, por petição de fls. 322, este perito requereu a dilação do prazo para entrega do laudo pericial, nos termos do art. 476, do NCPC, tendo sido deferido por mais 60 dias.

Neste ato, nos termos do art. 473, §3º., do NCPC, e, das Normas Técnicas Brasileiras de Contabilidade, vem respeitosamente junto aos senhores, requerer os documentos originais, abaixo relacionados, a fim de confrontar com as informações enviadas via e-mail, que deverão ser entregues ou deixado a disposição do perito do Juízo, para sua análise, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento deste:

- 2008/2009/2009/
- 2008/2009/2009/
- 2007, 2009, 2008
- ga e acordo.
- 1) Livro Registro de Inventário dos bens móveis da empresa periciada; *N*
  - 2) Livro Razão e Diário, do período de 2006 a 2009; *N*
  - 3) Livro Caixa, do período de 2006 a 2009; *N*
  - 4) Declarações IRPJ da empresa periciada, do período de 2006 a 2009; *OK*
  - 5) Última Alteração contratual da empresa periciada, no período de 2006 a 2009; *OK*
  - 6) Balanço Patrimonial da empresa periciada, no período julho/2007 com a entrada da requerente; *OK*
  - 7) Balanço Patrimonial da empresa periciada, no período novembro/2008 com a saída da requerente; *OK*
  - 8) Relação dos veículos pertencentes à empresa periciada, do período de 2006 a 2009, se houver; *2007/2008 - OK*



Marilza Imbiriba Lima Crespo

Perito Contador - CRC/RJ-075448/O-6

369

- 9) RGI's atualizados dos imóveis pertencentes à empresa periciada, do período de 2006 a 2009, se houver; *OK*
- 10) Contratos de locação dos bens imóveis pertencentes à empresa periciada, do período de 2006 a 2009, se houver. *Ñ*

Ressalvando que, caso não exista algum dos documentos acima requeridos, informar por escrito com sua respectiva justificativa.

Este perito informa também, que permanece como Assistente Técnico do Perito, a Sra. Lenimara Kelmer da Silva, contadora inscrita no CRC-RJ-119781/O, para tratar de assuntos relacionados unicamente a execução desta perícia.

Certa de sua atenção e cumprimento ao que fora requerido, aguardando a disponibilidade dos documentos, agradece desde já,

Atenciosamente,

**MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO**

Perita Judicial TJ/RJ nº. 405

Contadora

CRC/RJ - 075448/O-6

CPF -163.399.832-00

*Entreguei conforme  
assimado pela perita.  
07/10/2016  
ccozill.*

## FW: DILIGÊNCIA - PEDIDO DE DOCUMENTOS

320

Marilza Imbiriba

qua 27/07/2016 10:57

Para: osmar@ogbresolucoes.com.br &lt;osmar@ogbresolucoes.com.br&gt;;

Cc: luciano@audax.com.br <luciano@audax.com.br>; advocacia@cozzolinorochoa.com.br <advocacia@cozzolinorochoa.com.br>;  
flacate@iis.com.br <flacate@iis.com.br>; carlafdz@live.com <carlafdz@live.com>; escritoriogtularaesadvogados@hotmail.com  
<escritoriogtularaesadvogados@hotmail.com>;

2 anexos (214 KB)

Diligência pedido de documentos julho 2016.pdf; ATT00001;

DR. Osmar,

pa tarde!

O senhor tem uma posição referente aos documentos requeridos?

Aguardo uma posição com a máxima urgência,

Atenciosamente,

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*

Perito Contador

CRC - 075448/O-8 RJ

(21) 3087-3137 / 2245-9420

(21) 99996-0630

From: marilzaimbiriba@hotmail.com

To: escritoriogtularaesadvogados@hotmail.com

Subject: DILIGÊNCIA - PEDIDO DE DOCUMENTOS

Date: Thu, 21 Jul 2016 14:13:05 +0000

Reenvio pelo erro no endereço email.

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*

Perito Contador

CRC - 075448/O-8 RJ

(21) 3087-3137 / 2245-9420

(21) 99996-0630

From: postmaster@mail.hotmail.com

To: marilzaimbiriba@hotmail.com

Date: Thu, 21 Jul 2016 06:55:57 -0700

Subject: Delivery Status Notification (Failure)

This is an automatically generated Delivery Status Notification.

Delivery to the following recipients failed.

escritoriogtularaesadvogados@hotmail.com

--Anexo de Mensagem Encaminhado--

From: marilzaimbiriba@hotmail.com  
To: osmar@ogbresolucoes.com.br  
CC: luciano@audax.com.br; advocacia@cozzolinorocha.com.br; flacate@ils.com.br; carlafdz@live.com;  
escritoriogtulumaraesadvogados@hotmail.com  
Subject: DILIGÊNCIA - PEDIDO DE DOCUMENTOS  
Date: Thu, 21 Jul 2016 13:55:56 +0000

Prezados Senhores,

**A/C - Dr. Osmar Guimarães de Lima**

Tendo em vista a necessidade de documentos complementares para a conclusão do laudo pericial, anexo estou enviando a relação de documentos a serem entregues a este perito.

Atenciosamente,

 **Marilza Imbiriba Lima Crespo**  
Perito Contador TJRJ nº. 405  
Perito Contador CNPC nº. 094  
CRC - 075448/O-8 RJ  
(21) 3087-3137 / 2245-9420  
(21) 99998-0630



• [Imprimir](#)

[Fechar](#)

372

# FW: DILIGÊNCIA - PEDIDO DE DOCUMENTOS

De: **Marilza Imbiriba** (marilzaimbiriba@hotmail.com)  
 Enviada: quarta-feira, 27 de julho de 2016 15:57:13  
 Para: osmar@ogbresolucoes.com.br (osmar@ogbresolucoes.com.br)  
 Cc: luciano@audax.com.br (luciano@audax.com.br); advocacia@cozzolinorochoa.com.br (advocacia@cozzolinorochoa.com.br); flacate@iis.com.br (flacate@iis.com.br); carlafdz@live.com (carlafdz@live.com); escritoriogtuimaracsadvogados@hotmail.com (escritoriogtuimaracsadvogados@hotmail.com)

1 anexo  
 Diligência pedido de documentos julho 2016.pdf (218,3 KB),

DR. Osmar,

Boa tarde!

O senhor tem uma posição referente aos documentos requeridos?

Aguardo uma posição com a máxima urgência,

Atenciosamente,

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*  
 Perito Contador  
 CRC - 075448/O-6 RJ  
 (21) 3087-3137 / 2245-9420  
 (21) 99996-0630

*Raquel*  
~~Despachar original e fazer.~~  
 27/07/2016

---

From: marilzaimbiriba@hotmail.com  
 To: escritoriogtuimaracsadvogados@hotmail.com  
 Subject: DILIGÊNCIA - PEDIDO DE DOCUMENTOS  
 Date: Thu, 21 Jul 2016 14:13:05 +0000

Reenvio pelo erro no endereço email.

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*  
 Perito Contador  
 CRC - 075448/O-6 RJ  
 (21) 3087-3137 / 2245-9420  
 (21) 99996-0630

From: postmaster@mail.hotmail.com  
 To: marilzaimbiriba@hotmail.com  
 Date: Thu, 21 Jul 2016 06:55:57 -0700  
 Subject: Delivery Status Notification (Failure)

This is an automatically generated Delivery Status Notification.

*20*

Delivery to the following recipients failed.

escritoriogtuimaraesadvogados@hotmail.com

373

--Anexo de Mensagem Encaminhado--

From: marilzaimbiriba@hotmail.com

To: osmar@ogbresolucoes.com.br

CC: luciano@audax.com.br; advocacia@cozzolinorochoa.com.br; flacate@iis.com.br; carlafdz@live.com; escritoriogtuimaraesadvogados@hotmail.com

Subject: DILIGÊNCIA - PEDIDO DE DOCUMENTOS

Date: Thu, 21 Jul 2016 13:55:56 +0000

Prezados Senhores,

**A/C - Dr. Osmar Guimarães de Lima**

Tendo em vista a necessidade de documentos complementares para a conclusão do laudo pericial, anexo estou enviando a relação de documentos a serem entregues a este perito.

Atenciosamente,

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*

Perito Contador TJRJ nº. 405

Perito Contador CNPC nº. 094

CRC - 075448/O-6 RJ

(21) 3087-3137 / 2245-9420

(21) 99998-0630





Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016.

**DILIGÊNCIA PEDIDO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**Processo:** 0426131-61.2008.8.19.0001 (2008.001.426069-9)

**Vara:** 6ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**Ação:** Dissolução Parcial de Sociedade

**DILIGENCIADO:**

**Réu:** José Israel Felix e Outros

Cristina Amin Fernandez

**Empresa:** RIVER PARK TRANSPORTES LTDA.

**Advogado(s):** Cristiane Pinto Cozzolino Dias - OAB - 91.440

Luiz Felipe da Rocha Santos - OAB - 100.524

**Assistente(s) Técnico(s):** William César de Jesus Santana

Osmar Guimarães de Lima - CRC/RJ - 64.867

**Réu:** Carla Amim Fernandez

**Assistente Técnico:** Carla Amim Fernandez - CREA/RJ - 87.7.00501-9

Prezados Senhores,

**MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO**, Contadora inscrita no CRC-075448/O-6 RJ, Perito nomeado pelo Juízo da 6ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no processo supracitado, por decisão de fls. 289, , vem expor e depois requerer:

Na oportunidade informa que será necessária a realização de **diligência pessoal do perito do Juízo acima qualificado** junto às partes, e que os Assistentes Técnicos acima qualificados, poderão usar de suas atribuições para acompanhar os trabalhos no limite de suas funções.



Nos termos da NBC – TP-01 de 27/02/2015 da Perícia Contábil, item “6”, os Assistentes Técnicos, poderão fornecer subsídios através de documentos, informações e trabalhos técnicos, que possam esclarecer ou auxiliar o trabalho pericial a ser desenvolvido, a fim de dar respostas aos quesitos exigidos pelas partes e posterior conclusão do laudo pericial.

**Até esta data não foram entregues ao perito nenhum trabalho técnico pelos assistentes.**

A diligência pessoal, se necessária, será agendada previamente para marcar reuniões, visando à obtenção de todos e quaisquer documentos e/ ou informações, além dos que constam nos autos, de qualquer forma vinculados à lide, e que contenham elementos para exame e oferecimento de resposta pela perícia aos quesitos formulados pelas partes, e comunicada a todos os interessados.

Neste ato, nos termos do art. 473, §3º., do NCPC, e, das Normas Técnicas Brasileiras de Contabilidade, vem respeitosamente junto aos senhores, requerer os documentos abaixo relacionados:

- 1) Livro Registro de Inventário dos bens móveis da empresa periciada;
- 2) Livro Razão e Diário, do período de 2006 a 2009;
- 3) Livro Caixa, do período de 2006 a 2009
- 4) Cópia das declarações IRPJ da empresa periciada, do período de 2006 a 2009;
- 5) Cópia da última Alteração contratual da empresa periciada, no período de 2006 a 2009;
- 6) Cópia do Balanço Patrimonial da empresa periciada, no período novembro/2008 com a saída da requerente;
- 7) Cópia do Balanço Patrimonial da empresa periciada, no período julho/2007 com a entrada da requerente;
- 8) Relação dos veículos pertencentes à empresa periciada, se houver, do período de 2006 a 2009;
- 9) Cópia dos RGI's dos imóveis pertencentes à empresa periciada, se houver, do período de 2006 a 2009;

*fi*  
23



Marilza Imbiriba Lima Crespo

Perito Contador - CRC/RJ-075448/O-6

376

10) Cópia dos contratos de locação dos bens imóveis pertencentes à empresa periciada, se houver, do período de 2006 a 2009.

Ressalvando que, devido ao prazo estabelecido pelo Juízo para a conclusão do laudo pericial, ter encerrado, e, que poderá ser prorrogado apenas por mais 30 dias, nos termos do art. 476, do NCPC, vem encarecidamente requerer aos senhores, que os referidos documentos sejam colocados a disposição deste profissional, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento deste.

Este perito informa também, que permanece como Assistente Técnico do Perito, a Sra. Lenimara Kelmer da Silva, contadora inscrita no CRC-RJ-119781/O, para tratar de assuntos relacionados unicamente a execução desta perícia.

Certa de sua atenção e cumprimento ao que fora requerido, aguardando a disponibilidade dos documentos, agradece desde já,

Atenciosamente,

  
**MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO**  
Perita Judicial TJ/RJ n°. 405  
Contadora  
CRC/RJ - 075448/O-6  
CPF -163.399.832-00

  
24

[Imprimir](#)[Echar](#)

## DILIGÊNCIA - PEDIDO DE DOCUMENTOS

377

De: **Marilza Imbiriba** (marilzaimbiriba@hotmail.com)

Enviada: quinta-feira, 21 de julho de 2016 13:55:56

Para: osmar@ogbresolucoes.com.br (osmar@ogbresolucoes.com.br)

Cc: luciano@audax.com.br (luciano@audax.com.br); advocacia@cozzolinorochoa.com.br (advocacia@cozzolinorochoa.com.br); flacate@iis.com.br (flacate@iis.com.br); carlafdz@live.com (carlafdz@live.com); escritoriogtuimaraesadvogados@hotmail.com (escritoriogtuimaraesadvogados@hotmail.com)

Cco: Marilza Imbiriba (marilzaimbiriba@hotmail.com); Lenimara Kelmer (lenimarakelmer@gmail.com); Tatyana Tonani da Silva (tatytonani@gmail.com)

1 anexo

Diligência pedido de documentos julho 2016.pdf (218,3 KB)

Prezados Senhores,

**A/C - Dr. Osmar Guimarães de Lima**

Tendo em vista a necessidade de documentos complementares para a conclusão do laudo pericial, anexo estou enviando a relação de documentos a serem entregues a este perito.

Atenciosamente,

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*

Perito Contador TJRJ nº. 405

Perito Contador CNPC nº. 094

CRC - 075448/O-6 RJ

(21) 3087-3137 / 2245-9420

(21) 99996-0630





Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016.

**DILIGÊNCIA PEDIDO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**Processo:** 0426131-61.2008.8.19.0001 (2008.001.426069-9)

**Vara:** 6ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**Ação:** Dissolução Parcial de Sociedade

**DILIGENCIADO:**

**Réu:** José Israel Felix e Outros

Cristina Amin Fernandez

**Empresa:** RIVER PARK TRANSPORTES LTDA.

**Advogado(s):** Cristiane Pinto Cozzolino Dias - OAB - 91.440

Luiz Felipe da Rocha Santos - OAB - 100.524

**Assistente(s) Técnico(s):** William César de Jesus Santana

Osmar Guimarães de Lima - CRC/RJ - 64.867

**Réu:** Carla Amim Fernandez

**Assistente Técnico:** Carla Amim Fernandez - CREA/RJ - 87.7.00501-9

Prezados Senhores,

**MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO**, Contadora inscrita no CRC-075448/O-6 RJ, Perito nomeado pelo Juízo da 6ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no processo supracitado, por decisão de fls. 289, vem expor e depois requerer:

Na oportunidade informa que será necessária a realização de **diligência pessoal do perito do Juízo acima qualificado** junto às partes, e que os **Assistentes Técnicos acima qualificados**, poderão usar de suas atribuições para acompanhar os trabalhos no limite de suas funções.



Nos termos da NBC – TP-01 de 27/02/2015 da Perícia Contábil, item “6”, os Assistentes Técnicos, poderão fornecer subsídios através de documentos, informações e trabalhos técnicos, que possam esclarecer ou auxiliar o trabalho pericial a ser desenvolvido, a fim de dar respostas aos quesitos exigidos pelas partes e posterior conclusão do laudo pericial.

**Até esta data não foram entregues ao perito nenhum trabalho técnico pelos assistentes.**

A diligência pessoal, se necessária, será agendada previamente para marcar reuniões, visando à obtenção de todos e quaisquer documentos e/ ou informações, além dos que constam nos autos, de qualquer forma vinculados à lide, e que contenham elementos para exame e oferecimento de resposta pela perícia aos quesitos formulados pelas partes, e comunicada a todos os interessados.

Neste ato, nos termos do art. 473, §3º., do NCPC, e, das Normas Técnicas Brasileiras de Contabilidade, vem respeitosamente junto aos senhores, requerer os documentos abaixo relacionados:

- 1) Livro Registro de Inventário dos bens móveis da empresa periciada;
- 2) Livro Razão e Diário, do período de 2006 a 2009;
- 3) Livro Caixa, do período de 2006 a 2009
- 4) Cópia das declarações IRPJ da empresa periciada, do período de 2006 a 2009;
- 5) Cópia da última Alteração contratual da empresa periciada, no período de 2006 a 2009;
- 6) Cópia do Balanço Patrimonial da empresa periciada, no período novembro/2008 com a saída da requerente;
- 7) Cópia do Balanço Patrimonial da empresa periciada, no período julho/2007 com a entrada da requerente;
- 8) Relação dos veículos pertencentes à empresa periciada, se houver, do período de 2006 a 2009;
- 9) Cópia dos RGI's dos imóveis pertencentes à empresa periciada, se houver, do período de 2006 a 2009;



Marilza Imbiriba Lima Crespo

Perito Contador - CRC/RJ-075448/O-6

380

10) Cópia dos contratos de locação dos bens imóveis pertencentes à empresa periciada, se houver, do período de 2006 a 2009.

Ressalvando que, devido ao prazo estabelecido pelo Juízo para a conclusão do laudo pericial, ter encerrado, e, que poderá ser prorrogado apenas por mais 30 dias, nos termos do art. 476, do NCPC, vem encarecidamente requerer aos senhores, que os referidos documentos sejam colocados a disposição deste profissional, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento deste.

Este perito informa também, que permanece como Assistente Técnico do Perito, a Sra. Lenimara Kelmer da Silva, contadora inscrita no CRC-RJ-119781/O, para tratar de assuntos relacionados unicamente a execução desta perícia.

Certa de sua atenção e cumprimento ao que fora requerido, aguardando a disponibilidade dos documentos, agradece desde já,

Atenciosamente,

**MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO**

Perita Judicial TJ/RJ n°. 405

Contadora

CRC/RJ - 075448/O-6

CPF -163.399.832-00

## COMUNICAÇÃO INÍCIO AOS TRABALHOS PERICIAIS

381

Marilza Imbiriba

qua 11/05/2016 11:49

Para: osmar@ogbresolucoes.com.br &lt;osmar@ogbresolucoes.com.br&gt;;

Cco: Marilza Imbiriba &lt;marilzaimbiriba@hotmail.com&gt;;

2 anexos (90 KB)

Comunicação do início aos trabalhos maio 2016.pdf; ATT00001;

Dr. Osmar,

Tendo em vista o retorno do e-mail anterior, estou reenviando o e-mail para sua apreciação.

Atenciosamente,

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*

Perito Contador

CRC - 075448/O-8 RJ

(21) 3087-3137 / 2245-9420

(21) 99996-0630

From: postmaster@mail.hotmail.com  
To: marilzaimbiriba@hotmail.com  
Date: Wed, 11 May 2016 08:58:15 -0700  
Subject: Delivery Status Notification (Failure)

This is an automatically generated Delivery Status Notification.

Delivery to the following recipients failed.

osmarogbresolucoes@gmail.com

--Anexo de Mensagem Encaminhado--

From: marilzaimbiriba@hotmail.com

To: luciano@audax.com.br; advocacia@cozzollnorocha.com.br; osmarogbresolucoes@gmail.com; flacate@lis.com.br; carlafdz@live.com

Subject: COMUNICAÇÃO INÍCIO AOS TRABALHOS PERICIAIS

Date: Wed, 11 May 2016 15:58:14 +0000

Prezados Senhores,

Anexo envio comunicação de início aos trabalhos periciais, para sua apreciação e providências cabíveis, colocando-me a inteira disposição para assuntos de interesse dessa perícia.

Atenciosamente,

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*



Rio de Janeiro, 11 de maio de 2016.

**TERMO DE COMUNICAÇÃO DE INÍCIO AOS TRABALHOS PERICIAIS**

**Processo:** 0426131-61.2008.8.19.0001 (2008.001.426069-9)

**Ação:** Dissolução Parcial de Sociedade

---

**Autor:** Carmem Amim Fernandez

**Advogado(s):** José Roberto Santos Guimarães - OAB/RJ - 60137

**Assistente(s) Técnico(s):** Luciano Souza da Conceição - CRC/RJ - 078012/O-6

---

**Réu:** José Israel Felix e Outros

Cristina Amin Fernandez

**Empresa:** RIVER PARK TRANSPORTES LTDA.

**Advogado(s):** Cristiane Pinto Cozzolino Dias - OAB - 91.440

Luiz Felipe da Rocha Santos - OAB - 100.524

**Assistente(s) Técnico(s):** William César de Jesus Santana

Osmar Guimarães de Lima - CRC/RJ - 64.867

**Réu:** Carla Amim Fernandez

**Assistente Técnico:** Carla Amim Fernandez - CREA/RJ - 87.7.00501-9

---

Prezados Senhores,

**MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO**, Contadora inscrita no CRC-075448/O-6 RJ, Perito nomeado pelo Juízo da 6ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no processo supracitado, por decisão de fls. 289, nos termos do art. 466 do NCPC, §2º, art. 474 do NCPC, e, das Normas Técnicas Brasileiras de Contabilidade, vem respeitosamente junto aos senhores, comunicar o início dos trabalhos periciais.

Na oportunidade informa que será necessária a realização de diligência pessoal do perito do Juízo acima qualificado junto às partes, e que os Assistentes Técnicos acima qualificados, poderão usar de suas atribuições para acompanhar os trabalhos no limite de suas funções.



Nos termos da NBC – TP-01 de 27/02/2015 da Perícia Contábil, item “6”, os Assistentes Técnicos, poderão fornecer subsídios através de documentos, informações e trabalhos técnicos, que possam esclarecer ou auxiliar o trabalho pericial a ser desenvolvido, a fim de dar respostas aos quesitos exigidos pelas partes e posterior conclusão do laudo pericial.

Os documentos complementares a execução desta perícia, será requerida na hora oportuna diretamente aos responsáveis pela sua posse e guarda através dos assistentes técnicos habilitados nos autos.

A diligência será agendada previamente para marcar reuniões, visando à obtenção de todos e quaisquer documentos e/ ou informações, além dos que constam nos autos, de qualquer forma vinculados à lide, e que contenham elementos para exame e oferecimento de resposta pela perícia aos quesitos formulados pelas partes, e comunicada a todos os interessados.

Este perito informa também que terá como Assistente Técnico do Perito, para acompanhar este trabalho, que, na ausência do perito do Juízo, estará à disposição dos representantes das partes, advogados e assistentes técnicos indicados nos autos do processo, a Sra. Lenimara Kelmer da Silva, contadora inscrita no CRC-RJ-119781/O, no escritório situado na Av. Rio Branco nº. 185, sala-306, Centro/RJ, para assuntos relacionados unicamente a execução desta perícia.

O prazo determinado para entrega do laudo pericial foi de 60 (sessenta) dias, conforme decisão de fls. 313, em consonância ao art. 477 do NCPC, podendo ser entregue em prazo inferior, ou, caso necessário, por dilação de prazo.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2016.

**MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO**

Perito Judicial TJ/RJ sob nº. 405

Contadora

CRC-075448/O-6/RJ

CPF-163.399.832-00

**ANEXO - I (B)**

**e-mail's referente a diligências realizadas junto  
ao assistente técnico do réu - Carla Amin, Dra.  
Elizabeth Bonatto.**

## Re: DILIGÊNCIA - PEDIDO DE DOCUMENTOS

385

Marilza Imbiriba

seg 28/11/2016 07:11

Para: Beth Bonatto &lt;beth.bonatto17@gmail.com&gt;;

Dra. Elisabeth,

Bom dia!

Poderá ter acesso aos impressos referente aos documentos gravados no CD.

Os CD's entregues em diligência, também fazem parte dos anexos do laudo pericial que será entregue na conclusão.

Os impressos ficam também a inteira disposição de quem interessar possa.

Atenciosamente,

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*

Perito Contador

CRC - 075448/O-6 RJ

(21) 3087-3137 / 2245-9420

(21) 99996-0630

---

**De:** Beth Bonatto <beth.bonatto17@gmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 24 de novembro de 2016 18:09**Para:** Marilza Imbiriba**Assunto:** Re: DILIGÊNCIA - PEDIDO DE DOCUMENTOS

Olá Dra Marilza,

Será que poderia ter acesso a esse CD?

Em 24 de novembro de 2016 15:57, Marilza Imbiriba &lt;marizaimbiriba@hotmail.com&gt; escreveu:

Sr. Luciano,

Boa tarde!

Recebi em diligência de V. Sa., CD's e impressos referente a documentos contábeis e controle de bens da empresa RIVER PARK TRANSPORTES LTDA.

Poderia me informar por escrito com quem estão ou deveriam estar os documentos que deram origem aos referidos registros, inclusive sobre os extratos e conciliação bancária da empresa?

Aguardo sua posição ao assunto com urgência.

Atenciosamente,

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*

Perito Contador TJRJ nº. 405

Perito Contador CNPC nº. 094

CRC - 075448/O-6 RJ

33

28/11/2016

Re: DILIGÊNCIA - PEDIDO DE DOCUMENTOS - Marilza Imbiriba

(21) 3087-3137 / 2245-9420  
(21) 99996-0630

386

Elizabeth

Handwritten signature and initials, including the number 34.

## RE: RES: DILIGÊNCIA - PEDIDO DE DOCUMENTOS

387

flacate@iis.com.br

qui 24/11/2016 14:36

Para: 'Marilza Imbiriba' &lt;marilzaimbiriba@hotmail.com&gt;; Luciano Souza &lt;luciano@audax.com.br&gt;;

Cc: osmar@ogbresolucoes.com.br &lt;osmar@ogbresolucoes.com.br&gt;; escritoriogtuimaraesadvogados@hotmail.com &lt;escritoriogtuimaraesadvogados@hotmail.com&gt;; advocacia@cozzolinorochoa.com.br &lt;advocacia@cozzolinorochoa.com.br&gt;; flacate@iis.com.br &lt;flacate@iis.com.br&gt;; carlafdz@live.com &lt;carlafdz@live.com&gt;; beth.bonato17@gmail.com &lt;beth.bonato17@gmail.com&gt;;

Prezada Dra. Marilza Imbiriba, boa tarde!

Na qualidade de advogado da Dra. Carla Fernandez, acompanho com atenção e preocupação a dificuldade encontrada pela senhora para levar a bom termo a tarefa para a qual foi designada pelo Julzo.

Diante da resposta que me foi hoje noticiada, pecebo que o assunto poderá adquirir outras repercussões de maior gravidade. Fica o presente registro.

Atenciosamente,

Flávio Caldas

---

----- Original Message -----

From: luciano@audax.com.br

To: "'Marilza Imbiriba'" (marilzaimbiriba@hotmail.com)

Cc: osmar@ogbresolucoes.com.br, escritoriogtuimaraesadvogados@hotmail.com, advocacia@cozzolinorochoa.com.br, flacate@iis.com.br, carlafdz@live.com, beth.bonato17@gmail.com

Date: Thu, 24 Nov 2016 16:51:57 -0200

Subject: RES: DILIGÊNCIA - PEDIDO DE DOCUMENTOS

Sra. Marilza Imbiriba,

Boa tarde,

Toda documentação contábil, controle de bens e extratos bancários bem como suas conciliações da empresa RIVER PARK TRANSPORTES LTDA, foram entregues ao Sr. José Israel Felix, sócio administrador à época.

Sem mais,

**AUDAX**  
ASSESSORIA CONTÁBIL

Luciano Souza - Diretor

(21)2208-3699 – 3173-4987

☎ (21)99694-4994

[luciano@audax.com.br](mailto:luciano@audax.com.br)[www.audax.com.br](http://www.audax.com.br)

De: Marilza Imbiriba [mailto:marilzaimbiriba@hotmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 24 de novembro de 2016 15:58

Para: luciano@audax.com.br

Cc: osmar@ogbresolucoes.com.br; escritoriogtuimaraesadvogados@hotmail.com; advocacia@cozzolinorochoa.com.br;

35

Re: DILIGÊNCIA - PROC. 0426131-61.2008.8.19.0001

388

Marilza Imbiriba

sex 07/10/2016 08:39

Para Beth Bonatto &lt;beth.bonatto17@gmail.com&gt;;

Prezada Dra. Elizabeth,

Bom dia!

Hoje os advogados da River Park estão disponibilizando os documentos para uma pré-análise e posterior direcionamento dos trabalhos periciais.

Com a análise de hoje poderei agendar os trabalhos lhe colocando a disposição para que possa também analisar. ok?

Aguarde.

Atenciosamente,

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*

Perito Contador

CRC - 075448/O-6 RJ

(21) 3087-3137 / 2245-9420

(21) 99996-0630

---

**De:** Beth Bonatto <beth.bonatto17@gmail.com>**Enviado:** terça-feira, 4 de outubro de 2016 19:14**Para:** Marilza Imbiriba**Cc:** carla**Assunto:** Re: DILIGÊNCIA - PROC. 0426131-61.2008.8.19.0001

Oi Marilza,  
Alguma notícia?  
Att  
Beth

Em 30 de setembro de 2016 15:13, Beth Bonatto <beth.bonatto17@gmail.com> escreveu:  
Dra Marilza,

Gostaria de saber se recebeu os documentos adicionais e se poderia me reunir com você,  
Att  
Beth Bonatto

Em 12 de agosto de 2016 15:20, Marilza Imbiriba <marilzaimbiriba@hotmail.com> escreveu:  
Dra. Elizabeth,

O e-mail foi enviado para a diligenciada (empresa), requerendo documentos complementares.

Entretanto, são copiados todos os envolvidos nos autos, para que saibam o andamento do trabalho sendo executado pelo perito. E, caso queiram participar de alguma forma, se manifestarem.

Atenciosamente,



.. DILIGÊNCIA - PROC. 0426131-61.2008.8.19.0001

389

Beth Bonatto

sex 12/08/2016 11:36

Para: Marilza Imbiriba <marilzaimbiriba@hotmail.com>;

Marilza,

Pelo relatado pela Carla, ela não quer qualquer documento. Nem tem acesso a qualquer coisa relacionada a empresa.

Entendo que esta sua solicitação tem efeito para as outras partes, certo?

Att

Em 12 de agosto de 2016 12:53, Marilza Imbiriba <marilzaimbiriba@hotmail.com> escreveu:

Dra. Beth,

Boa tarde!

Como não havia informação dos seus contatos na petição de indicação nos autos, reencaminho o email abaixo, para sua apreciação e providência que julgar necessária.

Qualquer dúvida entre em contato conosco.

Atenciosamente,

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*

Perito Contador TJ/RJ nº. 405

Perito Contador CNPC nº. 094

CRC - 075448/O-8 RJ

(21) 3087-3137 / 2245-9420

(21) 99996-0630

De: Marilza Imbiriba <marilzaimbiriba@hotmail.com>

Enviado: sexta-feira, 12 de agosto de 2016 10:20

Para: osmar@ogbresolucoes.com.br

Cc: escritorloguimaraesadvogados@hotmail.com; luciano@audax.com.br; advocacia@cozzolinorochoa.com.br

37

390

[cate@lis.com.br](mailto:cate@lis.com.br); [carlafdz@live.com](mailto:carlafdz@live.com)

Assunto: DILIGÊNCIA - PROC. 0426131-61.2008.8.19.0001

Prezados Senhores,

Boa tarde!

Anexo enviamos diligência para solicitação de documentos complementares e demais informações necessárias para a conclusão do laudo pericial do processo supracitado.

Atenciosamente,

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*

Perito Contador TJ/RJ nº. 405

Perito Contador CNPC nº. 094

CRC - 075448/O-8 RJ

(21) 3087-3137 / 2245-9420

(21) 99996-0630

--  
Elizabeth

*P.*  
38

**ANEXO - I (C)**

**e-mail's referente a diligências realizadas junto  
ao assistente técnico do autora - Carmem  
Amim, Dr. Luciano Souza.**

392

## RES: DILIGÊNCIA - PEDIDO DE DOCUMENTOS

LS Luciano Souza  
qui 24/11, 13:52  
Você; osmar@ogbresolucoes.com.br; escritoriogtuimaraesadvogados@hotmail

Responder | v

Caixa de Entrada

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Para enviar uma confirmação, clique aqui.

Sra. Marilza Imbiriba,

Boa tarde,

Toda documentação contábil, controle de bens e extratos bancários bem como suas conciliações da empresa RIVER PARK TRANSPORTES LTDA, foram entregues ao Sr. José Israel Felix, sócio administrador à época.

Sem mais,

**AUDAX**  
ASSESSORIA CONTABIL

Luciano Souza - Diretor  
(21)2208-3699 – 3173-4987  
☎ (21)99694-4994  
[luciano@audax.com.br](mailto:luciano@audax.com.br)  
[www.audax.com.br](http://www.audax.com.br)

---

De: Marilza Imbiriba [mailto:marilzaimbiriba@hotmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 24 de novembro de 2016 15:58

Para: luciano@audax.com.br

Cc: osmar@ogbresolucoes.com.br; escritoriogtuimaraesadvogados@hotmail.com;

advocacia@cozzollnorocha.com.br; flacate@lis.com.br; carlafdz@live.com; beth.bonatto17@gmail.com

Assunto: DILIGÊNCIA - PEDIDO DE DOCUMENTOS

Sr. Luciano,

Boa tarde!

Recebi em diligência de V. Sa., CD's e Impressos referente a documentos contábeis e controle de bens da empresa RIVER PARK TRANSPORTES LTDA.

Poderia me informar por escrito com quem estão ou deveriam estar os documentos que deram origem aos referidos registros, inclusive sobre os extratos e conciliação bancária da empresa?

Aguardo sua posição ao assunto com urgência.

Atenciosamente,

  
40 1/2

...

*Marilza Imbiriba Lima Crespo*  
Perito Contador TJRJ nº. 405  
Perito Contador CNPC nº. 094  
CRC - 075448/O-8 RJ  
(21) 3087-3137 / 2245-9420  
(21) 99996-0630

393

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten number 41]*  
*[Handwritten number 22]*

**ANEXO - II**

**Documentos entregues em diligência ao perito pelas partes (95 fls.)**

**PELO RÉU**

**9ª Alteração Contratual  
Acordo dos sócios cotistas da sociedade River Park Transportes Ltda -ME  
Declaração de não ter o Livro de Inventário  
Declaração de não ter os Livros Razão de 2006 e 2007 e Diário 2006  
Relação de Frota 2006, 2007, 2008 e 2009  
Recibo de DASN 2008  
Recibo de DASN 2009  
DIPJ 2008  
PJSI 2007  
Certidão Imóvel**

## PROTOCOLO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTREGUES À COZZOLINO ROCHA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS:

*somente a 7ª alteração W.*

- 1 - Contrato Social original e suas alterações (~~1ª a 6ª~~) e Acordo dos Sócios Cotistas;
- 2 - Declaração informando sobre documentos requeridos pela Srª Perita;
- 3 - Relação da frota (ano de 2006 à 2009) e cópia de documentos de transferência referente aos veículos vendidos à época;
- 4 - Imposto de Renda Pessoa Jurídica anos de 2006, 2007, 2008 e 2009;
- 5 - Livro Diário 2007 original;
- 6 - Livro Diário 2008 original;
- 7 - Livro Diário 2009 original;
- 8 - Livro Razão 2008 original;
- 9 - Livro Razão 2009 original;
- 10 - IRPJ referente aos anos 2006, 2007, 2008 e 2009.

*Cozzolino*

Recebido em 5 / 10 / 2016

945426546 00  
CPF nº:

*[Handwritten signature]*  
①

**RIVER PARK TRANSPORTES LTDA-ME.**

CNPJ nº 01.316.619/0001-72

NIRE nº 33.2.0555007-7

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Os sócios, presentes à reunião convocada para 01/09/2008:

**JOSÉ ISRAEL FÉLIX**, brasileiro, casado, empresário, identidade nº 1.070.611, da SSP-PB, CPF nº. 675.565.744-15, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Adel, nº 22, apto. 401, Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.260;

**CARLA AMIM FERNANDEZ**, brasileira, divorciada, empresária, identidade nº 87-1-00501-9, do CREA-RJ, portadora do CPF nº 849.645.297-20, residente e domiciliada à Rua Clarisse Índio do Brasil, 30, apto. 402, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.230-090;

**CRISTINA AMIM FERNANDEZ**, brasileira, solteira, empresária, identidade nº 82.726, da OAB-RJ, portadora do CPF nº 975.136.017-04, residente e domiciliada à Rua Min. Raul Fernandes, 180, apto. 610, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.260-040;

ficando registrada, neste ato, a ausência da sócia:

**CARMEN AMIM FERNANDEZ**, brasileira, casada, empresária, identidade nº 05.919.797-0, do IFP-RJ, portadora do CPF nº 849.645.297-20, residente e domiciliada à Rua Clarisse Índio do Brasil, 30, apto. 402, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.230-090;

únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta cidade sob a denominação de **RIVER PARK TRANSPORTES LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.316.619/0001-72, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o nº. 33.2.0555007-7, por despacho de 05/08/1996, e última alteração contratual registrada sob o nº 111.952-3, por despacho de 03/08/2007, com sede na Rua Barão de Petrópolis, nº 213, Rio Comprido, Rio de Janeiro-RJ, RESOLVEM, pelo presente instrumento,

CONSOLIDAR seu Contrato Social, em razão das seguintes condições:

- 1 -

Mediante Ato em Separado celebrado em 01/09/08, por acordo dos sócios cotistas, foi eleito dentre os sócios, como nova sócia-administradora, a Srª Cristina Amim Fernandez, que passa a exercer os atos de gestão da sociedade com idênticos poderes, direitos e responsabilidades dos demais, na forma como ali deliberado.

*[Handwritten signatures and initials]*

Face à modificação acima aludida, os sócios cotistas representantes da maioria do capital social, na forma do art. 1.076, Inciso II, do Código Civil, deliberam consolidar o Contrato Social, que passa a ter, doravante, a seguinte redação:

## CONTRATO SOCIAL

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação de RIVER PARK TRANSPORTES LTDA.-ME, com sede nesta cidade, na Rua Barão de Petrópolis, nº 213, Rio Comprido, e fará uso do nome fantasia de TRANSRIVER, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá duração por prazo indeterminado, e seu objeto social abrangerá as seguintes atividades:

- Transporte escolar rodoviário, dentro do Município do Rio de Janeiro, e em qualquer outro município brasileiro, por concessão pública e/ou afretamento direto com escolas e/ou diretamente com pais de alunos;
- Transporte rodoviário sob qualquer denominação, de passageiros, por afretamento ou concessão pública ou privada;
- Posto de abastecimento de combustíveis de uso exclusivo para os veículos da empresa;
- Manutenção e guarda de veículos da própria empresa;
- Aluguel de veículos e equipamentos de transporte em geral;
- Gerenciamento do serviço de transportes rodoviários e frotas de outras empresas públicas ou privadas;

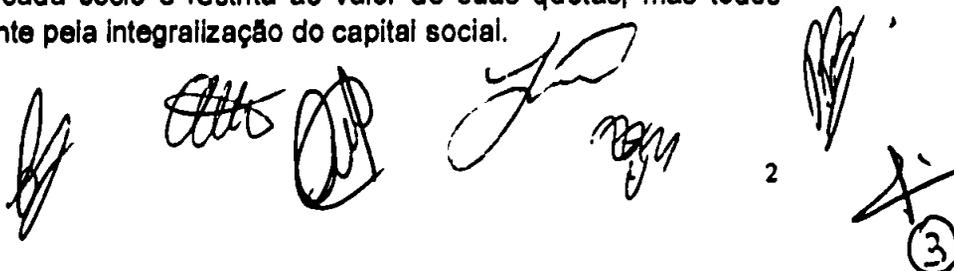
### CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor (R\$)
Carmen Amim Fernandez	140.000	140.000,00
Carla Amim Fernandez	120.000	120.000,00
Cristina Amim Fernandez	120.000	120.000,00
José Israel Félix	120.000	120.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>

### Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



2

3

#### CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios José Israel Félix, Cristina Amim Fernandez e Carmen Amim Fernandez, sempre em conjunto de dois e por prazo indeterminado, os quais são nomeados de comum acordo entre os sócios, e desde já ficam dispensados de prestar caução.

#### Parágrafo Primeiro

Nos atos que importem em onerosidade, venda, cessão ou transferência de bens imóveis e direitos ligados à sociedade, somando-se a estes todos os atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade ou nomeação de procurador, a sociedade deverá estar representada sempre, e indistintamente, por dois, dos três sócios administradores, sob pena de nulidade absoluta do ato.

#### Parágrafo Segundo

Aos sócios administradores caberá também, em conjunto mínimo de dois, a prática do uso e denominação social e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, os quais podem, a qualquer tempo, indicar preposto, representante legal, nomear procuradores e contratar administradores para gerir a empresa, sempre através de instrumento firmado por ambos, vedado, contudo, o seu uso para fiança e/ou aval em negócios estranhos à sociedade.

#### CLÁUSULA QUINTA

Os sócios administradores poderão fazer uma retirada mensal a título de pró-labore levada a débito da conta de despesas gerais, de acordo com a legislação vigente do imposto de renda.

#### CLÁUSULA SEXTA

Nenhum dos sócios poderá alienar ou ceder suas quotas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento dos demais, que terão garantido o direito de preferência na sua aquisição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de Interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo ser realizada uma avaliação dos haveres do sócio Interditado ou falecido, que serão pagos aos curadores, herdeiros ou sucessores, em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

#### CLÁUSULA OITAVA

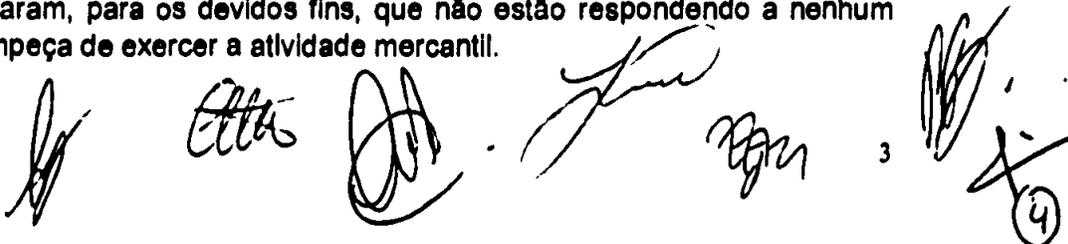
O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ficando os lucros ou prejuízos distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas.

#### CLÁUSULA NONA

Em caso de liquidação os sócios elegerão o liquidante e determinarão a forma pela qual se processará a liquidação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios declaram, para os devidos fins, que não estão respondendo a nenhum crime que os impeça de exercer a atividade mercantil.



**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

As partes elegem o foro central da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 2008.

*José Israel Félix*  
\_\_\_\_\_  
José Israel Félix

*Carla Amin Fernandez*  
\_\_\_\_\_  
Carla Amin Fernandez

*Cristina Amin Fernandez*  
\_\_\_\_\_  
Cristina Amin Fernandez

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Nome: RIVER PARK TRANSPORTES LTDA/ME  
 Protocolo: 33.2.0202007.2  
 Nº de Inscrição: 08.500603002.1 - 28/07/2008  
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 02/02/2009, E O REGISTRO SUBC. N.º 1000  
 E DATA ASSINADO.  
 00001879487  
 DATA: 02/02/2009  
 VANTAGEM A SER PAGO  
 SECRETARIA GERAL

Testemunhas:

*Alberto Naciel Assis*  
\_\_\_\_\_  
Nome: ALBERTO NACIEL ASSIS  
CPF: 088.530.417.03

*Rafael Alves de Mesquita*  
\_\_\_\_\_  
Nome: RAFAEL ALVES DE MESQUITA  
CPF: 106.091.097.74

Visto Jurídico:  
*Ricardo G. Barbosa*  
\_\_\_\_\_  
Ricardo G. Barbosa  
OAB-RJ nº 75.439

119 Ofício de Notas -  
Rua Sac Jose 20 lj A - RJ - Tel. 2533-6593 - Nº 706986  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): / #  
CRISTINA AMIN FERNANDEZ-37B/18-5BC6415J.#  
Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 2009 Conf por 14:19:29  
Em Testemunho da verdade  
SILVANA DOS SANTOS NASCIMENTO - Autorizado - 167  
Tua 0.78 + Bados 2.90 + FEIJ 0.73 + Fundos 0.36 = R\$ 4.77



*Simone Helena da S...*  
Escreva...  
Circunscrito do...

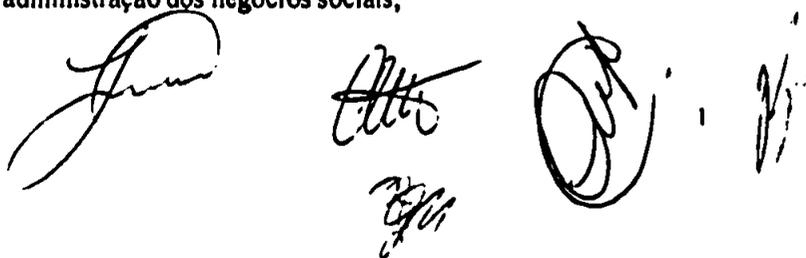
*5*

400

**ACORDO DOS SÓCIOS COTISTAS DA SOCIEDADE  
RIVER PARK TRANSPORTES LTDA-ME  
CNPJ nº 01.316.619/0001-72  
NIRE nº 3320555007-7**

Pelo presente acordo de sócios cotistas em Ato Separado ao Contrato Social (Art. 1.071, Inciso II, do Código Civil), feito em três vias de igual teor, os sócios abaixo assinados, com a representatividade conferida pelo art. 1.076, Inciso II, do Código Civil, têm justo e acordado deliberar sobre as questões societárias abaixo descritas, considerando:

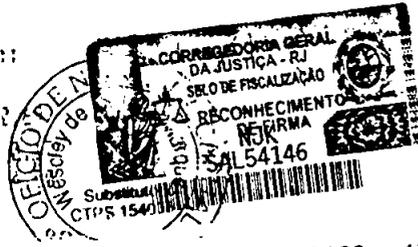
- (-I-) Que a 8ª Alteração Contratual, ora em vigor, é contraditória e indefinida acerca da legitimidade de representação por seus sócios administradores;
- (-II-) Que a nulidade existente nesta Alteração importa na prevalência da cláusula de administração contida na Alteração Contratual imediatamente anterior;
- (-III-) Que não é do interesse da atual composição societária o retrocesso às deliberações tomadas na 7ª Alteração Contratual, senão pela anulação de todas as modificações inseridas na Alteração em vigor, ora discutida;
- (-IV-) Que a permanência da redação da 8ª Alteração, como ora se encontra, instituiu um impasse na administração da sociedade, com divergências que impedem seu regular funcionamento;
- (-V-) Que os atos de gestão, pela vontade presumida de todos os sócios, não devem concentrar-se isoladamente na pessoa de qualquer um deles, passíveis de serem inquinados de nulos todos aqueles que divergirem do objeto social;
- (-VI-) Que, uma vez reconhecida a manifesta nulidade do esboço da Cláusula Quarta, às fls. 2, antecedente à conflitante redação definitiva da mesma Cláusula, no Contrato Social Consolidado, às fls. 04, nenhum ato de administração deve ser praticado por apenas um sócio, sem o consentimento do outro;
- (-VII-) Que, por esse motivo, encontram-se seriamente prejudicados os atos ostensivos da administração, como pagamento a funcionários, fornecedores, despesas e compromissos assumidos pela sociedade em seu próprio proveito;
- (-VIII-) Que as providências rotineiras de representação junto a bancos, empresas, clientes, funcionários e órgãos da administração pública em qualquer de suas instâncias não pode ser interrompida pela vacância ou indefinição sobre a legítima representação da sociedade;
- (-IX-) Que as deliberações ora tomadas não representam diminuição ou revogação de quaisquer poderes conferidos aos sócios administradores conduzidos a essa condição pela 8ª Alteração Contratual;
- (-X-) Que as deliberações a seguir têm por objetivo impedir a solução de continuidade na administração dos negócios sociais;





Departamento de Registro de Imóveis  
Rua Real Grandeza, 127 - Jd. - São João/51 - Tel: 222-2477  
Reconhecimento por SEMELHANÇA, e outros de  
DEPOSITO AMIM FERNANDEZ  
10 de outubro de 2008. F. 00001721473  
Em testamento. Fundo: 2.17 Fundo: 2.17  
RECONHECIMENTO DE FERRA MARQUES - Substitui: 154270 Total:

Conferido - Auxiliar  
Daniel de A. S.  
CPS: 201001



00-2009/ 0 0 3 0 9 5 - 8 28 jan 2009 17:09  
JUCERJA Guia: 300/0962911-4  
3320555007-7 Atos: 310  
RIVER PARK TRANSPORTES LTDA ME

Junta » Calculado: 112,50 Pago: (225,00)  
DNRC » Calculado: 5,06 Pago: 5,06  
ULT. ARQ.: 00001721473 06/08/2007 105

**CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM HOUSTON**

Reconheço como verdadeira a assinatura de **CARLA AMIM FERNANDEZ**, de nacionalidade brasileira, portadora de identidade 87-1-00501-9, expedida pela CREA-RJ. E, para constar, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado-Geral.

A LEGALIZAÇÃO DESTE DOCUMENTO NÃO IMPLICA ACEITAÇÃO OU APROVAÇÃO DE SEU CONTEÚDO.  
The authentication of this document does not imply approval or acceptance of its contents

Houston, 10 de outubro de 2008.



Pagou R\$ 20,00 ouro ou  
US\$ 20,00 - Tabela 416

**Cyro Espirito Santo Cardoso Neto**, Vice-Cônsul  
Dispensado o reconhecimento de firma (Decreto nº 84 451, de 31/10/80)